

**Nº 13 - Reunião Ordinária da
Câmara Municipal de Chaves
Realizada no dia 16 de Junho
de 2008. -----**

Aos dezasseis dias do mês de Junho do ano dois mil e oito, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com as presenças dos Vereadores, Sra. Dra. Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, Sr. Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira, Sr. Dr. Luís Manuel Areias Fontes, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas e Sra. Dr.ª Maria de Lurdes Rogado Leitão Duarte Almeida Campos, e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Director de Departamento de Administração Geral. --

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram dezassete horas, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de doze de Junho do corrente ano. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - AUSÊNCIA DO VEREADOR, ENG. NUNO ARTUR ESTEVES FERREIRA RODRIGUES. -----

O Vereador, Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, não esteve presente na reunião ordinária do executivo camarário, em virtude de se encontrar no gozo do seu período de férias. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----

II - INFORMAÇÃO PRESTADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE A ACTIVIDADE MUNICIPAL. -----

O Presidente da Câmara deu conhecimento ao Executivo das iniciativas já desenvolvidas com vista à criação/instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança, e cuja a aprovação final está, legalmente, confiada, nos termos da Lei, à Assembleia Municipal. --- Esta matéria deverá ser incluída na ordem de trabalhos da próxima Sessão ordinária do referido Órgão Deliberativo. -----

III - INTERVENÇÃO DA VEREADORA, DRA. MARIA ALINE DA SILVA FERREIRA CAETANO. -----

Usou da palavra a Vereadora, Dra. Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, tendo solicitado o seguinte esclarecimento:

"Tendo em conta notícias vindas a publico na imprensa escrita quanto à recusa de instalação, no Mercado Abastecedor, por parte das empresas respectivas, preferindo fazer a distribuição clandestinamente, o que se propõe a Câmara Municipal fazer para uma dinamização efectiva daquele espaço, onde se fizeram elevados investimentos." -----

Seguidamente, e em resposta aos esclarecimentos solicitados pela Vereadora do Partido Socialista, Dra. Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, usou da palavra o Sr. Presidente da Câmara, Dr. João Batista, tendo prestado os seguintes esclarecimentos: -----

- O Mercado Abastecedor destina-se à venda por "Grosso". Essa função, por agora, só é cumprida relativamente à venda de Peixe. --- Para os demais produtos, foram criadas as condições para que os potenciais interessados pudessem, também, em tal espaço, desenvolver a sua actividade comercial, em observância das regras legais aplicáveis. -----

A desigualdade de tratamento recorrentemente invocada por alguns comerciantes grossistas e justificadora da ausência de interesse em desenvolver a sua actividade no próprio mercado, é indissociável da venda clandestina, realidade que tem sido combatida com uma acção de fiscalização persistente, acompanhada e/ou coadjuvada com a própria força policial. -----

Tudo isto, para garantir a dinamização do Mercado Abastecedor, podendo e devendo o mesmo ser alargado a outras actividades compatíveis com a sua lógica de funcionamento, designadamente a produção e distribuição de pasteis de Chaves. -----

Por outro lado, a legislação actualmente existente sobre a matéria, diga-se, em vias de reformulação, não é a mais adequada para dinamizar os próprios Mercados Abastecedores, impondo-se, como tal, a curto prazo, a materialização de tal reforma legislativa. -----

IV - ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA, AO ABRIGO DO ARTIGO 83º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, E ULTERIORES ALTERAÇÕES. -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, e nos termos do regimento em vigor, reconheça a urgência de deliberação sobre os assuntos abaixo indicados: -----

1. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO CONSELHO DIRECTIVO DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ALTO TÂMEGA PARA APROVAÇÃO DAS ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS E REPRESENTAÇÃO NOS CONTRATOS DE GESTÃO E/OU DE CONTRATOS-PROGRAMA RELATIVAMENTE À EMPRESA "EMPREENDEMENTOS HIDROELÉCTRICOS DO ALTO TÂMEGA E BARROSO, S.A". PROPOSTA 55/GAPV/2008. -----

2. TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO DO SISTEMA DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PARA A EMPRESA "EMPREENDEMENTOS HIDROELÉCTRICOS DO ALTO TÂMEGA E BARROSO, EIM, S.A." PROPOSTA 56/GAPV/2008 -----

3. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AOS ESTATUTOS DA EMPRESA "EMPREENDEMENTOS HIDROELÉCTRICOS DO ALTO TÂMEGA E BARROSO. EIM, S.A.". PROPOSTA N.º. 54/GAPV/2008. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução dos referidos assuntos. -----

O Senhor Presidente da Câmara, solicitou, de imediato, ao Executivo Municipal, a análise, discussão e votação destes pontos introduzidos

na Ordem do dia, ao abrigo do art. 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, considerando que a sua participação na presente reunião será interrompida a partir das 18 horas, prejudicando, assim, a prestação de quaisquer esclarecimentos adicionais, sobre a matéria, ao respectivo Órgão Executivo. -----

Tal solicitação mereceu acolhimento por parte de todos os membros do Executivo presentes na Reunião. -----

ASSUNTOS FORA DA ORDEM DO DIA
(Art.º83, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro
e ulteriores alterações)

1. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO CONSELHO DIRECTIVO DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ALTO TÂMEGA PARA APROVAÇÃO DAS ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS E REPRESENTAÇÃO NOS CONTRATOS DE GESTÃO E/OU DE CONTRATOS-PROGRAMA RELATIVAMENTE À EMPRESA "EMPREENDIMENTOS HIDROELÉCTRICOS DO ALTO TÂMEGA E BARROSO, S.A". PROPOSTA 55/GAPV/2008. -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

1. Considerando que, na sequência da deliberação tomada pelo órgão executivo camarário, em sua reunião ordinária realizada no dia 14 de Junho de 2007, foi aprovada Proposta n.º 63/GAPV/2007, consubstanciada na delegação de competências a favor do Conselho Directivo da Associação de Municípios do Alto Tâmega (AMAT) para a aprovação das orientações estratégicas e para a celebração de contratos de gestão e ou de contratos-programa, nos termos e fundamentos constantes na referida proposta, relativamente à empresa "Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, S.A." (EHATB), com sede em Ribeira de Pena; -----

2. Considerando que foi solicitado por aquela empresa, face às dúvidas suscitadas sobre a sua inclusão no universo das empresas abrangidas pelo regime do sector empresarial local, um parecer à Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), sobre esta questão, a qual veio, através de ofício n.º S-003012-2008, de 21-05-2008, conforme documento cujo teor se anexa á presente proposta, pronunciar-se nos seguintes termos: -----

(...) 2. *No caso da EHATB, e não sendo esta empresa detida por nenhuma associação de municípios, nem existindo nenhum município que sobre ela exerça, de forma directa ou indirecta, uma influência dominante (...), não pode a mesma ser considerada uma empresa municipal ou intermunicipal, na acepção da Lei n.º 53-F/2006.*"; ----

3. Considerando que, nos termos do aludido parecer, a EHATB, embora participada por municípios, e constituída nos termos da lei comercial sob a forma de sociedade anónima, é uma sociedade regulada apenas pelo Código das Sociedades Comerciais, torna-se redundante a

intervenção do Conselho Directivo da AMAT na actuação da empresa, conforme se encontrava equacionada na referida deliberação, visto que a EHATB não é considerada uma empresa intermunicipal, nos termos da Lei nº 53-F/2006; -----

4. Considerando, assim, que, por razões de segurança, certeza e paz jurídicas, importa, de imediato, por termo ao acto de delegação de competências praticado a favor do Conselho Directivo da Associação de Municípios do Alto Tâmega, para evitar a prática de actos irregulares, em violação do principio da legalidade, justificando-se, assim, a urgência na tomada de deliberação sobre o presente assunto. -----

II - PROPOSTA -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que, ao abrigo do disposto no art. 83º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, e de acordo com as razões anteriormente aduzidas, o órgão executivo municipal reconheça a urgência de deliberar sobre o presente assunto, aceitando a introdução do mesmo na sua reunião ordinária a realizar no dia de hoje; -----

b) Alcançado tal desiderato, que sejam, de imediato, extintos os efeitos do acto de delegação de competências praticado a favor do Conselho Directivo da Associação de Municípios do Alto Tâmega, mediante deliberação tomada pelo órgão executivo municipal em sua reunião ordinária realizada no dia 14 de Junho de 2007, e consubstanciada na aprovação das orientações estratégicas e celebração de contratos de gestão e ou contratos-programa relativos à empresa denominada "Empreendimentos Hidroeléctricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, S.A," de acordo com as razões anteriormente expostas e nos termos da alín. d), do nº7, do art. 64º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações; -----

c) Deverá a decisão que vier a ser tomada sobre o presente assunto, ser comunicada ao Conselho Directivo da Associação de Municípios do Alto Tâmega, sendo, para o efeito, expedida a competente notificação no estrito cumprimento do disposto no art. 68º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo -----
Chaves, 16 de Junho de 2008 -----

O Presidente da Câmara, -----

(Dr. João Batista) -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

Sobre este assunto, os Vereadores do Partido Socialista teceram os seguintes comentários: -----

"Os Vereadores do Partido Socialista congratulam-se com a revogação da delegação de competências porquanto, em devido tempo, já haviam votado contra ela." -----

2. TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO DO SISTEMA DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PARA A EMPRESA "EMPREENDEMENTOS HIDROELÉCTRICOS DO ALTO TÂMEGA E BARROSO, EIM, S.A." PROPOSTA 56/GAPV/2008 -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º

169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

1. Considerando que, na sequência da reunião ordinária do órgão executivo camarário realizada no dia 17 de Abril de 2008, veio aquele órgão adoptar deliberação, a qual recaiu sob proposta nº 35/GAPV/2008, consubstanciada na autorização da transferência da gestão do sistema de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos a favor da empresa "Empreendimentos Hidroeléctricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, S.A.", conhecida também pela denominação abreviada de EHATB, com sede em Ribeira de Pena, nos termos e condições configurados no corpo fundamentador de tal proposta, bem como a transferência para esta das receitas resultantes da liquidação e cobrança aos municípios das correspondentes tarifas e ou taxas municipais, com vista à posterior cessão da posição contratual do Município no contrato de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos, e no contrato de entrega e recepção desses resíduos celebrados com a sociedade "RESAT- Valorização e Tratamento dos Resíduos Sólidos, S.A.", com sede em Boticas, deliberação essa que se encontrava suportada na qualificação jurídica daquela primeira empresa como intermunicipal, abrangida pela Lei n.º 53-F/2006 de 29 de Dezembro, a qual consagra o novo regime do sector empresarial local, que então se tinha por certa; -----

2. Considerando que, posteriormente a essa decisão, foi solicitado por aquela mesma empresa, face a dúvidas suscitadas sobre a certeza da sua inclusão no universo das empresas abrangidas pelo regime do sector empresarial local, um parecer à Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) sobre esta questão, a qual mediante ofício n.º S-003012-2008 de 21-05-2008, conforme cópia que se anexa à presente proposta, se pronunciou nos seguintes termos: "(...) 2.No caso da EHATB, e não sendo esta empresa detida por nenhuma associação de municípios, nem existindo nenhum município que sobre ela exerça, de forma directa ou indirecta, uma influência dominante (...), não pode a mesma ser considerada uma empresa municipal ou intermunicipal, na acepção da Lei n.º 53-F/2006."; -----

3. Considerando que, nos termos do aludido parecer, a EHATB, embora participada por municípios, e constituída nos termos da lei comercial sob a forma de sociedade anónima, é uma sociedade regulada apenas pelo Código das Sociedades Comerciais, encontram-se deste modo alterados os pressupostos jurídicos e legais que estavam subjacentes à deliberação antes tomada, e que permitiam a concretização dos objectivos pretendidos de acordo com a solução que nela se encontrava definida; -----

4. Considerando que, em face desta diferente classificação jurídica da empresa em causa, não se encontrando a mesma abrangida pela referida Lei 53-F/2006, e por razões de segurança, certeza e paz jurídicas, importa, de imediato, extinguir os efeitos da deliberação tomada pelo órgão executivo camarário, em sua reunião realizada no dia 17 de Abril de 2008, e consubstanciada na transferência da gestão do sistema de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos a favor da Empresa denominada "Empreendimentos Hidroeléctricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM,

S.A.", justificando-se, assim, a urgência na tomada de deliberação sobre o presente assunto, permitindo a sua eventual discussão e votação na próxima sessão ordinária do órgão deliberativo municipal a ter lugar no mês de Junho de 2008. -----

II - PROPOSTA -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que, ao abrigo do disposto no art. 83º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, e de acordo com as razões anteriormente aduzidas, o órgão executivo municipal reconheça a urgência de deliberar sobre o presente assunto, aceitando a introdução do mesmo na sua reunião ordinária a realizar no dia de hoje; -----

b) Alcançado tal desiderato, que sejam, de imediato, extintos os efeitos da deliberação tomada pelo órgão executivo municipal em sua reunião ordinária realizada no dia 17 de Abril de 2008, e consubstanciada na transferência da gestão do sistema de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos a favor da Empresa denominada "Empreendimentos Hidroeléctricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, S.A.", de acordo com as razões anteriormente expostas e nos termos das disposições combinadas previstas no art. 53º e 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações;

c) Concomitantemente, deverá também ser considerada sem efeito a estratégia de actuação estabelecida, sobre a matéria, na deliberação camarária retrocitada e associada à cessão, a favor da "EHATB", da aposição contratual que o Município de Chaves detém no contrato celebrado com a empresa RESAT, tendo como objecto o tratamento e valorização de RSU, e em exercício da clausula 31º respeitante ao contrato de concessão, ficando, também, conseqüentemente prejudicada a aprovação dos termos substanciais do contrato de gestão e do acordo de cessão da posição contratual, a celebrar com a empresa EHATB, S.A; -----

d) Caso a presente proposta venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, por parte do executivo municipal, deverá a mesma ser agendada para uma próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto no art.º 53º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro; -----

e) Por último, deverá a decisão que vier a ser tomada sobre o presente assunto, ser comunicada às empresas "Empreendimentos Hidroeléctricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, S.A.", com sede em Ribeira de Pena e "RESAT- Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A (RESAT)" com sede em Boticas, sendo, para o efeito, expedida a competente notificação no estrito cumprimento do disposto no art. 68º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.---
Chaves, 16 de Junho de 2008 -----

O Presidente da Câmara, -----

(Dr. João Batista) -----

ANEXO: Fotocópia do parecer emitido da Direcção Geral das Autarquias Locais -----

Cópia da deliberação camarária de 17 de Abril de 2008 -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

Sobre este assunto, os Vereadores do Partido Socialista apresentaram a seguinte Declaração de Voto: -----

"Os Vereadores do Partido Socialista lamentam que um Conselho de Administração que remunera principescamente os seus membros Presidentes de Câmara que, em cada reunião em que participam, auferem cerca de € 500,00 cada um de senha de presença, sem correlativamente ter lugar qualquer dedução no seu vencimento, e que pede pareceres jurídicos que custam muitos milhares de euros, desperdice meses de actividade em definição de estratégia legalmente impossíveis e deliberações nulas porque contrárias à Lei, quando tudo se poderia ter evitado com o pedido de parecer, no seu devido tempo, à DGAL." -----

Seguidamente, e em resposta à Declaração de Voto apresentada pelos Vereadores do Partido Socialista, usou da palavra o Sr. Presidente da Câmara, Dr. João Batista, tendo tecido os seguintes comentários:-

" As senhas de presença liquidadas aos membros do Conselho de Administração da Empresa "EHATB,SA", são as de valor mais reduzido comparativamente com as restantes empresas públicas da Região e mesmo do País. -----

Pode confirmar-se tal facto, bastando, para o efeito, consultar os dados disponíveis sobre qualquer uma dessas empresas. -----

De referir ainda que só no último ano foram liquidadas senhas de presença aos membros do Conselho de Administração da empresa "EHATB,SA". -----

Quanto a actividade da empresa "EHATB,SA", a mesma não foi minimamente posta em causa pelo facto de haver pareceres contraditórios até à decisão da "DGAL". -----

A Administração da "EHATB,SA", hoje, como sempre, procura o bem dos cidadãos através do cumprimento dos objectivos traçados, desenvolvendo actividades que contribuem, efectivamente, para a melhoria do investimento em cada um dos Municípios envolvidos. -----

Em síntese, julgo que, quer cada um dos Municípios, quer os Municípios em geral de toda a região do Alto Tâmega, devem sentir-se orgulhosos pela actividade e resultados de uma empresa que é referência no contexto nacional." -----

3. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AOS ESTATUTOS DA EMPRESA "EMPREENDEMENTOS HIDROELÉCTRICOS DO ALTO TÂMEGA E BARROSO. EIM, S.A.". PROPOSTA N.º 54/GAPV/2008. -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS -----

1. Considerando que o Município de Chaves, conjuntamente com os outros cinco Municípios do Alto Tâmega, constituíram, por escritura pública outorgada no Cartório Notarial de Ribeira de Pena, em 30 de Julho de 1989, a empresa denominada "Empreendimentos Hidroeléctricos do Alto Tâmega Barrosos, S.A.", sociedade anónima, com sede em Ribeira de Pena, com um capital social inicial na moeda antiga de

cinquenta milhões de escudos, subscrito na proporção de cinquenta e cinco por cento pelo Município de Ribeira de Pena e de nove por cento por cada um dos restantes cinco Municípios accionistas, sendo o capital social, após obtida a necessária autorização, posterior e sucessivamente elevado para os actuais novecentos mil euros, representado por cento e oitenta mil acções do valor nominal de cinco euros cada uma, e passando a ser subscrito, com a alteração da sua distribuição pelos accionistas, em partes iguais por todos os Municípios accionistas, de acordo com os Estatutos aprovados na altura e ulteriores modificações nele introduzidas; -----

2. Considerando que, na sequência da publicação da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, que aprovou o novo regime jurídico para o sector empresarial local, considerou aquela empresa, face a um parecer jurídico que solicitara, que a mesma fazia parte do universo de empresas submetidas àquele regime, como empresa intermunicipal, tendo em consequência sido aprovada pela Assembleia Municipal uma proposta de adaptação dos Estatutos daquela sociedade, àquele regime; -----

3. Considerando que, posteriormente a essa decisão, foi solicitado por aquela empresa, face às dúvidas entretanto suscitadas sobre o rigor jurídico da conclusão acima referida e relativa à sua inclusão no universo das empresas abrangidas pelo regime do sector empresarial local, um parecer, sobre esta questão, à Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), entidade tutelar dos Municípios, a qual mediante ofício n.º S-003012-2008, de 21-05-2008, conforme documento cujo teor se anexa à presente proposta, se pronunciou nos seguintes termos: "2. No caso da EHATB, e não sendo esta empresa detida por nenhuma associação de municípios, nem existindo nenhum município que sobre ela exerça, de forma directa ou indirecta, uma influência dominante (...), não pode a mesma ser considerada uma empresa municipal ou intermunicipal, na acepção da Lei n.º 53-F/2006."; -----

4. Considerando que, nos termos do aludido parecer, a EHATB, embora participada por municípios, e constituída nos termos da lei comercial sob a forma de sociedade anónima, é uma sociedade regulada apenas pelo Código das Sociedades Comerciais, torna-se necessário proceder a uma nova alteração dos seus estatutos, por forma a adaptá-los à nova realidade jurídica resultante do referido parecer, e, complementarmente, nas disposições que são objecto de alteração, clarificar o respectivo conteúdo e identificar a denominação social da empresa em causa; -----

5. Considerando, ainda, que, no estrito cumprimento dos objectivos acima enunciados, a Assembleia Geral da empresa em sua sessão realizada no pretérito dia 13 de Junho do corrente ano, aprovou a alteração aos referidos Estatutos, muito concretamente os seus artigos primeiro e segundo, já certificada pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, conforme documentos anexos, passando desse modo, e na parte correspondente, a redacção das respectivas disposições a ter a redacção constante do documento anexo à presente proposta; ---

II - ENQUADRAMENTO LEGAL -----

1. Considerando que, nos termos das disposições combinadas previstas na alín. a), do n.º 6, do art. 64º e alín. 1), do n.º 2, do art. 53º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, pronunciar-se e deliberar sobre a referida alteração aos Estatutos em questão; -----

2. Considerando que, por razões de segurança, certeza e paz jurídica, é apresentado em anexo à presente Proposta, documento dando ênfase às alterações a introduzir nos referidos Estatutos; ---

3. Considerando, por último, que só após a elaboração da ordem do dia da reunião ordinária do executivo municipal a realizar no dia de hoje, a Assembleia Geral da empresa em causa, em sua sessão realizada no pretérito dia 13 de Junho de 2008, aprovou da alteração aos referidos Estatutos, muito particularmente no que respeita ao seu art. 1º e art. 2º, justifica-se, assim, a urgência na tomada de deliberação sobre o presente assunto, permitindo a sua eventual análise, discussão e votação na próxima sessão ordinária do órgão deliberativo municipal a ter lugar no mês de Junho de 2008. -----

III - PROPOSTA -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que, ao abrigo do disposto no art. 83º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, e de acordo com as razões anteriormente aduzidas, o órgão executivo municipal reconheça a urgência de deliberar sobre o presente assunto, aceitando a introdução do mesmo na sua reunião ordinária a realizar no dia de hoje; -----

b) Alcançado tal desiderato, que, ao abrigo das disposições combinadas previstas na alín. a), do nº 6, do art. 64º e alín. 1), do nº 2, do art. 53º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, seja aprovada pelo Executivo Municipal a presente proposta de alteração aos Estatutos da empresa em causa, muito concretamente no que respeita aos seus art. 1º e art.2º, mantendo-se, em tudo mais, inalterável o restante clausulado do mesmo, conforme documento em anexo; -----

c) Por último, caso a presente proposta venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, por parte do executivo municipal, deverá a mesma ser agendada para uma próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea alín. 1), do nº 2, do art.º 53º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

Chaves, 16 de Junho de 2008 -----

O Presidente da Câmara, -----

(Dr. João Batista) -----

Em anexo: Fotocópia do parecer emitido pela Direcção Geral das Autarquias Locais; -----

Documento contendo a nova redacção proposta para os artigos a alterar dos Estatutos - art. 1º e art. 2º .-; -----

DOCUMENTO ANEXO -----

ALTERAÇÃO AOS ESTATUTOS -----

Redacção actual: -----

"Artigo 1º -----

1- A sociedade tem a sua sede na Praça do Município, em Ribeira de Pena, a qual poderá ser deslocada por deliberação do conselho de administração, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2- A sociedade adopta a denominação Empreendimentos Hidroeléctricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, S.A.." -----

Redacção proposta: -----

Artigo 1º -----

1- A sociedade adopta a denominação "EHATB - Empreendimentos Hidroeléctricos do Alto Tâmega e Barroso, S.A." e tem a sua sede na Rua D. Nuno Álvares Pereira, sem número de polícia, freguesia de Salvador, Vila e Município de Ribeira de Pena. -----

2- Por deliberação do Conselho de Administração, poderá a sociedade deslocar a sua sede social dentro do mesmo Município, ou para Municípios limítrofes dentro do Alto Tâmega, e criar, deslocar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação. -----

Redacção actual: -----

"Artigo 2º -----

1. A sociedade tem por objecto a promoção do desenvolvimento local e a prestação de serviços de interesse geral. -----

2. No âmbito da promoção do desenvolvimento local a sociedade dedica-se designadamente às actividades de construção, exploração e produção de energia com origem nos recursos renováveis, nomeadamente nos domínios hídrico, eólico, solar, geotérmico, da biomassa e do bio-gás e ainda de aproveitamento dos demais recursos naturais ou outros da região e, complementarmente, à actividade de elaboração de estudos e projectos de engenharia e arquitectura. A sociedade dedica-se ainda ao desenvolvimento de valências locais designadamente através da participação e na organização de eventos de promoção de produtos e serviços da região. -----

3. No âmbito da prestação de serviços de interesse geral a sociedade dedica-se designadamente às actividades de recolha, tratamento e valorização de resíduos sólidos urbanos, de fornecimento e tratamento de água para abastecimento urbano e à recolha e tratamento de efluentes e complementarmente à concepção, gestão e exploração de laboratórios para controlo da qualidade das águas e dos efluentes ou dos instrumentos de medição. -----

4. A sociedade poderá também, desde que para o efeito esteja habilitada, exercer outras actividades para além daquelas que constituem o seu objecto principal, quando consideradas acessórias ou complementares. -----

5. A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral por unanimidade poderá participar, originária ou derivadamente, em quaisquer outras sociedades ou entidades legais, ainda que com o objecto social diferente, desde que, em qualquer dos casos, os fins prosseguidos se contenham no âmbito das atribuições municipais." ---

Redacção proposta: -----

Artigo 2ª -----

1-A sociedade tem por objecto social as actividades de construção, exploração e produção de energia com origem nos recursos renováveis, nomeadamente nos domínios hídrico, eólico, solar, geotérmico, da biomassa e do bio-gás e ainda de aproveitamento dos demais recursos naturais ou outros da região, nomeadamente através da participação e ou organização de eventos de promoção de produtos e serviços da região e, ainda, actividades de recolha, tratamento e valorização de resíduos sólidos urbanos, de fornecimento e tratamento de água para abastecimento urbano e a recolha e tratamento de efluentes, a actividades de aferição metrológica de instrumentos de medição, e de medição de ruído, com vista à promoção do desenvolvimento económico da região ou da sua qualidade de vida. -----

2-A sociedade poderá também, desde que para o efeito esteja habilitada, exercer outras actividades para além daquelas que

constituem o seu objecto principal, quando consideradas acessórias ou complementares, designadamente, actividades de elaboração de estudos e projectos de engenharia e arquitectura, e de concepção, gestão e exploração de laboratórios para controlo da qualidade das águas e dos efluentes. -----

3- A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral por unanimidade, poderá participar, originária ou derivadamente, em quaisquer outras sociedades ou entidades legais, ainda que com objecto social diferente, desde que em qualquer dos casos os fins prosseguidos se contenham no âmbito das atribuições municipais. ----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

Dão-se aqui, por integralmente reproduzidas, para todos os efeitos legais, conforme manifestação de vontade apresentada pelos seus autores, respectivamente, a declaração de voto apresentada pelos Vereadores do Partido Socialista e os comentários sobre a mesma tecidos pelo Sr. Presidente da Câmara, intervenções devidamente registadas na deliberação imediatamente anterior. -----

I
ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ACTAS:

1.1. Aprovação da acta da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 05 de Junho de 2008. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida acta. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

AUSENTOU-SE DA SALA O PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, QUANDO ERAM 18.05 HORAS, PASSANDO A REUNIÃO A SER PRESIDIDA PELO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA. -----

2.1. CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL ANÓNIMA, DE CAPITALS MINORITARIAMENTE PÚBLICOS, PARA CONCEPÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, EQUIPAMENTO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE DESPORTIVO DE CHAVES E DE TODAS AS INFRA-ESTRUTURAS QUE O COMPÕEM. PROPOSTA N.º 53/GAPV/2008. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Considerando que: -----

1. O interesse municipal dos investimentos propostos é justificado pelo potencial de desenvolvimento do Concelho de Chaves que advém do reforço da atractividade de um concelho onde existem infra-

estruturas que exploram de forma integrada os recursos existentes, numa lógica de complemento de valor acrescentado. Por outro lado, tal como é identificado no Plano de Pormenor do Parque Desportivo de Chaves, a rede actual de equipamentos desportivos do Concelho é muito dispersa e não se adequa às necessidades da população, pois ignora muitas vezes a sua relação com a envolvente e não explora o acesso ao maior número de potenciais utentes; -----

2. As restrições orçamentais motivam que só por si o município não dispõe do capital necessário para a concepção, construção e operação destes activos, essenciais ao bem-estar das populações e ao desenvolvimento socioeconómico da comunidade, justificando a busca de parceiros privados que se comprometam com a execução e a produção de bens e serviços destinados ao provimento das necessidades públicas, ultrapassando as restrições financeiras existentes; -----

3. O modelo de negócio proposto baseia-se na constituição duma sociedade comercial de capitais minoritariamente públicos, para desenvolver as actividades de concepção, implementação, desenvolvimento, construção, instalação, equipamento, conservação e manutenção do Parque Desportivo de Chaves e de todas as infra-estruturas que o compõem, com co-gestão sustentada por acordo parassocial que garanta o papel estratégico e do município; -----

4. De acordo com o n.º 1 do art. 32.º da Lei n.º 53 -F/2006, de 29 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei do Orçamento de Estado para 2008, o cumprimento da regra de equilíbrio de contas garante que os empréstimos obtidos pela sociedade não são considerados para efeitos de endividamento municipal, na proporção do capital social detido pelo Município na mesma, acautelando a sustentabilidade financeira do Município e não hipotecando a realização de outros projectos de investimento neste ou em próximos mandatos; -----

5. No âmbito da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro (art.º 53, n.º 2, al. m), na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, compete à Assembleia Municipal autorizar o município nos termos da lei, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou cooperativas e a criar ou participar em empresas privadas de âmbito municipal, que prossigam fins de reconhecido interesse público local e se contenham dentro das atribuições cometidas aos municípios. De igual forma, os n.º 2 e 3 do art. 5.º da Lei n.º 53 -F/2006, de 29 de Dezembro, estabelecem que o objecto social da sociedade a constituir tem que se coadunar com as atribuições autárquicas; -----

6. A Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro (art.º 64, n.º 2, al. f), na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, determina que compete à Câmara Municipal, no âmbito do planeamento e desenvolvimento, criar, construir e gerir instalações, equipamentos e serviços colocados, por lei, sob a administração municipal; -----

7. No quadro da delimitação das áreas de intervenção dos municípios e da transferência de competências para as autarquias (al. f) do n.º 1 do art. 13.º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro), a mesma passa a ter responsabilidades acrescidas no planeamento, gestão e realização de investimentos em diversos domínios, nomeadamente no da promoção da ocupação dos tempos livres e do desporto, nomeadamente assegurando a existência de instalações e equipamentos para a prática desportiva e recreativa; -----

8. A dispensa e a isenção de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, baseada nos seguintes factos: -----

a. A participação do município no capital social da sociedade anónima será inferior ao montante estabelecido pela Lei do Orçamento do Estado abaixo do qual os contratos ficam isentos de visto prévio - este limiar é, para o ano de 2008, de 333.610€ -, pelo que se enquadrará na previsão do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, estando dispensada de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas; -----

b. Como só serão celebrados contratos de arrendamento, cujas rendas, por sua vez, corresponderão directamente à disponibilização para uso e fruição do município, em boas condições de manutenção e segurança, dos equipamentos e infra-estruturas de interesse municipal, assegurando à sociedade os rendimentos necessários para cumprir as obrigações que assumiu perante as entidades financiadoras, e como os contratos de arrendamento estão isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, está-se dentro da previsão do artigo 47.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto; -----

c. Relativamente ao contrato de financiamento a celebrar pela sociedade, também este não será sujeito a fiscalização pelo Tribunal de Contas (apesar de a sociedade anónima estar sujeita a controlo da legalidade pelo Tribunal de Contas), uma vez que o mesmo não se enquadra no âmbito da competência material essencial fixada no artigo 5.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, pois o respectivo reembolso não será suportado por transferência do orçamento do município para a sociedade mas através dos *cash-flow* gerados pelo projecto; -----

9. A sociedade a constituir deverá adquirir a propriedade dos terrenos destinados à construção das infra-estruturas que compõem o Parque Desportivo de Chaves (238.540 m²), assumindo todos os encargos inerentes até ao valor máximo constante da previsão dos encargos com a expropriação, que tem por base a quantia presente na avaliação, documentada na Planta de Expropriações (anexo I aos Termos de Referência). Caso a sociedade a constituir não consiga obter dos proprietários o acordo necessário para a aquisição dos terrenos mencionados no número anterior, caberá ao município proceder à sua aquisição, por via do processo expropriativo, mediante a correspondente compensação pela sociedade ao município. -----

10. No âmbito da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro (art.º 53, n.º 2, al. d), na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, compete à Assembleia Municipal fixar as condições gerais da participação do Município na sociedade, bem como acompanhar, com base em informação útil da Câmara, facultada em tempo oportuno, a actividade desta e os respectivos resultados pelo que se entende imperioso nesta fase, que para além da proposta fundamentada de criação da sociedade comercial, a qual indica as atribuições do Município e as vantagens que advêm da sua participação nesta sociedade, seja submetido à aprovação da Assembleia Municipal, o procedimento concursal que lhe permita auscultar o mercado no sentido de seleccionar o parceiro privado que ofereça as condições mais vantajosas para o interesse público, e cujas peças constituem anexos a este documento; -----

11. Deverá ser nomeado um júri de concurso, sendo propostas para membros do júri as seguintes pessoas: -----

Presidente: Dr. Marcelo Caetano Martins Delgado -----

Membros: Eng.º José António Teixeira Fernandes Carneiro -----

Eng.º Mário Romeu Mendes -----

Dr. João Maria da Silva Pereira -----

Relator: Dra. Márcia Raquel Silva Ramos Barreira Santos -----

Propõe-se que: -----

1. Se aprove a participação do município na sociedade comercial a criar cujo objecto é a concepção, implementação, desenvolvimento, construção, instalação, equipamento, conservação e manutenção do Parque Desportivo de Chaves. -----

2. Que, nos mesmos termos e idênticos fundamentos, a Câmara Municipal solicite à Assembleia Municipal autorização para lançar um Programa de Procedimento para a selecção de um ou mais parceiros privados com capacidade técnica e financeira para assegurar a implementação da operação da referida sociedade, bem como participar na discussão, desenvolvimento e concretização das soluções técnicas adequadas à concretização do respectivo objecto social, tudo de acordo com o modelo proposto nos documentos em anexo, que são: -----

a. O Anúncio Público; -----

b. O Programa de Procedimento; -----

c. Os Termos de Referência. -----

3. A nomeação das pessoas referidas nesta proposta indicadas como membros do júri do concurso. -----

4. Atendendo a que a construção dos equipamentos de interesse municipal que compõem o Parque Desportivo de Chaves poderá ser realizada em terrenos futuramente englobados no domínio privado municipal em virtude do processo expropriativo a que alude o Considerando 9, se aprove a constituição de direitos de superfície a título oneroso sobre esses terrenos, pelo período de duração e a favor da sociedade comercial a constituir, respeitando os valores mínimos constantes de relatório a realizar por perito avaliador, caso o processo expropriativo se venha a revelar necessário. -----

5. A alienação dos estudos prévios, projectos base e de demais estudos efectuados pela Câmara Municipal de Chaves relativos ao Parque Desportivo de Chaves. -----

6. A submissão desta proposta à Assembleia Municipal, nos termos previstos da al. m) do n.º 2, do art. 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, solicitando autorização para constituir uma sociedade anónima de capitais maioritariamente privados para concepção, implementação, desenvolvimento, construção, instalação, equipamento, conservação e manutenção do Parque Desportivo de Chaves e de todas as infra-estruturas que o compõem. -----

Chaves, 11 de Junho de 2008 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. João Batista) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com os votos contra dos Vereadores do Partido Socialista, Dr.ª Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, Dr. Luís Manuel Areias Fontes, aprovar a referida proposta.-----

Sobre este assunto, os Vereadores do Partido Socialista, apresentaram a seguinte declaração: -----

“À Câmara de Chaves, ao longo dos últimos anos, tem vindo a alienar a gestão dos equipamentos públicos criados e a criar ao mesmo tempo que incrementa as despesas com o pessoal e desmultiplica Secções, Divisões e Departamentos. -----

Esta visão contraditória não tem dado bons resultados, não se devendo persistir nesse caminho. -----

A alienação de competências que à Câmara devem caber para privados que, obviamente, procuram lucra, neste caso com a disponibilização

de infra-estruturas desportivas aos flavienses, não irá trazer benefícios à população principalmente à mais carenciada." -----

Seguidamente, e em resposta à Declaração de Voto apresentada pelos Vereadores do Partido Socialista, usou da palavra o Sr. Vice-Presidente da Câmara, Arq. António Cabeleira, tendo tecido, sobre a matéria, os seguintes comentários: -----

1. O Concelho vai ganhar um parque desportivo de excelência que muito contribuirá para o seu desenvolvimento e valorização. -----
2. Os equipamentos desportivos são para ser utilizados por toda a população do concelho, especialmente pelos mais carenciados, que desta forma têm a sua oportunidade. Havendo deficit de equipamentos desportivos, só alguns e não todos têm acesso á prática desportiva.
3. Os clubes, Associações e entidades, pela sua natureza, não fazem discriminação social. -----
- 3.1. Serão parceiros fundamentais na utilização deste conjunto de equipamentos. -----
4. Preocupamo-nos com as pessoas, com o bem-estar da população, com a saúde de todos e com a melhoria progressiva da qualidade de vida. Esta opção confirma as nossas convicções.-----

3. FREGUESIAS

II

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS JURÍDICOS:

1. ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DENOMINADO "E.LECLERC - CHAVESIDIS, SOCIEDADE DE DISTRIBUIÇÃO, S.A". - ABERTURA AO PÚBLICO AOS DOMINGOS E FERIADOS - MANHÃ E TARDE - NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 01 DE JULHO E 31 DE AGOSTO INFORMAÇÃO/PARECER N.º 38/2008. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - DOS FACTOS -----

1. Através de requerimento datado dia 14 de Maio de 2008, a firma "E.Leclerc - Chavesidis, Sociedade de Distribuição, S.A", veio solicitar o alargamento do horário de funcionamento do seu estabelecimento comercial denominado "E.Leclerc", sito no Raio X, em Chaves. -----
2. Tal alteração traduzir-se-ia, na prática, na abertura do aludido estabelecimento comercial, durante o período compreendido entre 01 de Julho e 31 de Agosto, aos domingos e feriados, de manhã e de tarde, mantendo-se, em tudo mais, o esquema de horário que até aqui vem sendo adoptado. -----
3. Para fundamentar a sua pretensão, alega, em síntese, os seguintes factos: -----
 - a) Durante a época estival regista-se um afluxo excepcional de pessoas a este Concelho, como consequência do regresso de milhares de emigrantes, facto que acaba por se projectar no número de consumidores que, diariamente, procuram os produtos comercializados no seu estabelecimento; -----

- b) Os inconvenientes decorrentes de tal situação excepcional, indissociáveis do atendimento mais demorado dos seus clientes, poderia ser atenuado caso o aludido estabelecimento estivesse em pleno funcionamento durante os meses de Julho e Agosto, todos os dias, incluindo aos Domingos e Feriados, de manhã e de tarde; -----
- c) Por esta via se poderia melhorar a qualidade de atendimento dos seus clientes, determinando, por outro lado, o alargamento do horário nos termos sugeridos, a criação de "novos postos de trabalho" indispensáveis para assegurar o funcionamento do estabelecimento em tais períodos. -----

II - DO DIREITO -----

A - Enquadramento Legal -----

1. Dando execução ao DL n.º 48/96, de 15 de Maio e ulteriores alterações, a Assembleia Municipal de Chaves, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou, em sua sessão ordinária de 30 de Abril do ano de 1997, "O Regulamento de horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais do Município de Chaves", devidamente publicado na 2.ª Série do DR n.º 137, apêndice n.º 42, de 17 de Junho de 1997. -----
2. O âmbito de aplicação objectiva do retrocitado Regulamento, conforme decorre da redacção contida no seu artigo 1º, sob a epígrafe "objecto" circunscreve-se, exclusivamente, à fixação dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e prestação de serviços a que alude o mencionado DL n.º 48/96, situados no Concelho de Chaves. -----
3. Ficando, assim, fora do núcleo regulamentador da matéria em apreciação o horário de funcionamento dos estabelecimentos de comércio por grosso em livre serviço tal como definidos na Lei n.º 12/2004, de 30 de Março. -----
4. Tudo isto acolhendo a solução positivada no quadro legal de referência aplicável e ainda em vigor consagrado no DL 48/96, de 15 de Maio e ulteriores alterações, particularmente, no seu n.º 6 do artigo 1º, onde, precisamente, o horário de funcionamento das então classificadas "grandes superfícies comerciais contínuas", é afastado da sua esfera de aplicação, remetendo o legislador a regulamentação de tal matéria para Portaria n.º 153/96, a qual entrou em vigor no dia 31 de Maio do mesmo ano. -----
5. Nesta conformidade, nos termos do artigo 1º da referida Portaria, os estabelecimentos de comércio por grosso em livre circulação¹ só poderão estar abertas entre as **06 e as 24 horas, todos os dias da semana, excepto entre os meses de Janeiro a Outubro, aos domingos e feriados, em que só poderão abrir entre as 08 e as 13 horas**². -----

¹ Com a entrada em vigor da Lei n.º 12/2004, de 30 de Março, diploma que veio a estabelecer o regime de autorização a que estão sujeitas a instalação e modificação dos estabelecimentos de comércio a retalho e de comércio por grosso em livre serviço e a instalação dos conjuntos comerciais, procedeu o legislador à revogação do DL n.º 218/97, de 20 de Agosto, substituindo, do ponto de vista conceptual, entre outras modificações substanciais, a noção de "unidade comercial de dimensão relevante" por estabelecimentos de comércio a retalho e de comércio por grosso em livre circulação. -----

² O sublinhado é nosso. -----

6. Dito por outras palavras: O regime de horário de funcionamento de tais estabelecimentos têm um tratamento autonomizado relativamente aos demais estabelecimentos comerciais, não só no que concerne aos horários determinados na Lei para este tipo de estabelecimentos, mas também no que concerne a determinação da competência para a sua estatuição, decorrendo esta imperativamente da Lei, no caso portaria n.º 153/96, de 15 de Maio, não sendo, tal matéria, susceptível do ser incluída no poder regulamentar confiado às Autarquias por força do Artigo 4º, do DL n.º 48/96, e ulteriores alterações. -----

7. Refira-se, porém, que a sucessão legislativa ocorrida por força da revogação do quadro legal anteriormente enunciado, não veio a comprometer a previsão normativa contida na Portaria n.º 153/96, de 15 de Maio, encontrando-se, actualmente, os estabelecimentos de comércio a retalho e de comércio por grosso em livre serviço e os conjuntos comerciais sujeitos, obrigatoriamente, ao horário de funcionamento aí fixado. -----

8. Tudo isto, conforme decorre do conteúdo da norma revogatória prevista no n.º 2, do artigo 35º da Lei n.º 12/2004, onde se consagra que a revogação do diploma em causa - DL n.º 218/97 - não prejudica a remissão operada por diplomas legais em vigor para a definição de "Grandes superfícies comerciais", como é, precisamente, o caso da Portaria n.º 153/96, de 15 de Maio, bem como para a definição de "unidade comercial de dimensão relevante". -----

9. Em conclusão: O regime de horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais por grosso em livre serviço encontra-se ainda previsto na Portaria n.º 153/96, de 15 de Maio, devendo os mesmos adoptarem o horário de funcionamento aí estatuído, ou seja, **entre 06 e as 24 horas, todos os dias da semana, excepto entre os meses de Janeiro a Outubro, aos domingos e feriados, em que só poderão abrir entre as 08 e as 13 horas.** -----

B - Da situação individual e concreta da peticionária "E.Leclerc" --

1. No caso individual e concreto da peticionária "E.Leclerc - Chavesidid, Sociedade de Distribuição, S.A", fazendo fé no processo de licenciamento por si promovido, não parecem subsistir quaisquer dúvidas sobre a sua classificação, devendo o mesmo ser legalmente classificado como um estabelecimento por grosso em livre circulação, noção que tem consagração legal na alínea b), do artigo 3º da Lei n.º 12/2004. -----

2. E, com base em tal enquadramento jurídico-administrativo, o seu horário de funcionamento não se encontra regulamentado, nem no DL n.º 48/96, nem, por maioria de razão, no regulamento municipal em vigor sobre a matéria, mas antes, tal disciplina normativa deve ser procurada na portaria n.º 153/96, de 15 de Maio. -----

3. Podendo, então, tal estabelecimento comercial - estabelecimento de comércio por grosso em livre circulação - adoptar como seu horário de funcionamento apenas aquele que se encontra imperativamente previsto no artigo 1º de tal portaria, ou seja, **poderá estar aberto entre as 06 e 24 horas, todas os dias da semana, excepto entre os meses de Janeiro a Outubro, aos Domingos e Feriados, em que poderá abrir entre as 08 e 13 horas.** -----

4. Sendo certo que, de acordo com tais pressupostos enquadradores, esta Autarquia não dispõe de competência para, conforme o peticionado, introduzir medidas correctivas a tais horários de funcionamento, nomeadamente, proceder ao seu alargamento com base no eventual reconhecimento de razões excepcionais e justificadoras de

tal medida, sob pena de tal decisão se encontrar inquinada de vício de incompetência absoluta, gerador da sua nulidade nos termos gerais do código do procedimento administrativo. -----

5. Nesta perspectiva, independentemente do mérito da solução preconizada pela peticionária, esta Autarquia não dispõe de base legal para deferir a pretensão da requerente, devendo por isso, abster-se de praticar qualquer acto permissivo no sentido de legitimar a adopção do horário pretendido. -----

III - PROPOSTAS -----

Em coerência com o teor das razões anteriormente enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Sr. Presidente da Câmara a adopção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento deste assunto para a próxima reunião do executivo camarário, para que possa ser tomada decisão administrativa substantivada no **indeferimento** do pedido formulado, com base nas razões de facto de e de direito vertidas no presente parecer; -----

b) Numa primeira fase, deverá a peticionária ser notificada de tal sentido de decisão de indeferimento, sendo-lhe concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para poder vir ao processo, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto, de acordo com o disposto no art. 100º e ss do Código do Procedimento Administrativo; -----

c) Para o efeito deverá ser expedida a competente notificação, nos termos do disposto, sobre a matéria, no código do procedimento administrativo, a qual deverá ser acompanhada do texto integral do presente parecer e da deliberação que, sobre o assunto, venha a ser praticada. -----

É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 04 de Junho de 2008 -----

A Chefe de Divisão -----

(Dra. Sandra Lisboa) -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2008.06.04. -----

Visto. Concordo com a estratégia procedimental sugerida no presente parecer, o qual merece o meu inteiro acolhimento. -----

À consideração do Presidente da Câmara, Dr. João Batista. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA, NA AUSÊNCIA DO SR. PRESIDENTE, DE 2008.06.06. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. PEDIDO DE MUDANÇA DE LOJAS DO MERCADO MUNICIPAL DE VIDAGO - LOJAS N.º 2 E 3. REQ.: MANUEL RIBEIRO DE SOUSA. INFORMAÇÃO/PARECER N.º 39/DASJ/2008. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Preliminares -----

1. Na sequência do despacho praticado pela Vereadora responsável pela respectiva área de intervenção municipal, datado do dia 20/05/2008, o qual recaiu sobre o requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia n.º 6497, datado no dia 05/05/2008, foi solicitada a este serviços a emissão da competente informação técnico - jurídica, relativamente à

pretensão formulada pelo requerente, Manuel Ribeiro de Sousa, e consubstanciada na mudança da loja n.º 5, do Mercado Municipal de Vidago, para as lojas n.ºs 2 e 3 do mesmo Mercado. -----

2. Assim, sobre o assunto, cumpre-me informar o seguinte: -----

II - Do Direito -----

1. O regulamento do Mercado Municipal de Chaves estabelece as normas disciplinadoras de organização, funcionamento e condições de utilização do mercado municipal de Chaves³, de acordo com o disposto no seu art. 1º. -----

2. Neste contexto, tal Regulamento não é aplicável ao Mercado Municipal de Vidago. -----

3. Destarte, enquanto não for alterado o Regulamento Municipal de Chaves, no sentido das suas normas passarem a abranger as condições de funcionamento e organização do mercado de Vidago, este último deverá ser regido pelo Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto, o qual estabelece o regime de ocupação e exploração de locais sitos em mercados municipais. -----

4. Nesta conformidade, e de acordo com o disposto no artigo 2º, do referido diploma legal, **é a Câmara Municipal que concede o título de ocupante dos locais** existentes no mercado para a exploração de comércio autorizado. -----

5. Releve-se, aqui, que, de acordo com o disposto no art. 4º, do Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto, cada pessoa, seja singular ou colectiva, não pode ocupar mais do que dois lugares no mesmo mercado municipal. -----

6. Ora, no caso individual e concreto, e de acordo com a informação produzida no dia 20/05/2008, pela Vereadora responsável pela respectiva área de intervenção municipal, Dra. Maria de Lurdes Campos, a loja n.º 5, do Mercado Municipal de Vidago, é o espaço adequado para a realização de actividades de interesse público. ----

7. Assim, levando em especial linha de atenção o interesse em utilizar a loja n.º 5, do Mercado Municipal de Vidago, por parte deste Município, para os fins acima enunciados, não se vê qualquer inconveniente na deslocalização do direito de ocupação da loja n.º 5 para as lojas n.º 2 e 3⁴, do referido Mercado Municipal. -----

IV - Propostas -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, tomo a liberdade de sugerir a adopção da seguinte estratégia procedimental:

a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião do executivo camarário, com vista a que o aludido órgão adopte deliberação consubstanciada no deferimento da pretensão ora formulada e nos termos requeridos, de acordo com as razões anteriormente expostas; -----

b) Deverá o interessado ser notificado, nos termos do art. 68º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

³ O sublinhado é nosso. -----

⁴ Diga-se, em abono da verdade, que as lojas do Mercado Municipal de Vidago identificadas com os n.ºs 2 e 3, consubstanciam um único espaço, sem qualquer divisão física. Tudo isto, de acordo com a informação prestada pelo fiel de Mercados e Feiras do Mercado Municipal de Vidago, Sr. António Manuel Portelinha. Devendo as taxas correspondentes ser actualizadas em função da futura área de ocupação - loja n.ºs 2 e 3 -. -----

c) De imediato, remessa da presente informação ao gabinete da Vereadora responsável pela respectiva área de intervenção municipal, Dr. Maria de Lurdes Campos. -----
 É tudo o que, de momento, me cumpre informar sobre o presente assunto. -----
 À consideração superior. -----
 Chaves, 3 de Junho de 2008, Dr. Marcos Barroco -----
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2008.06.11 -----
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----
DESPACHO DA VEREADORA RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, DR. MARIA DE LURDES CAMPOS, DE 2008.06.11. --
 À reunião de câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

III

EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS. INFORMAÇÃO DA DSC. PARA CONHECIMENTO. ----
 Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º1. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ENSINO SUPERIOR. INFORMAÇÃO N.º 219/DED/08 DE 2008-05-29. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

I - Exposição-----

O Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, sob proposta nº 95/GAP/2006, foi aprovado na reunião de Câmara do dia 20 de Novembro de 2006 e posteriormente devidamente sancionado pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária, realizada no dia 29 de Novembro de 2006, sendo depois publicado no Edital nº 141/2006, de 4 de Dezembro.-----

Após os mencionados procedimentos, o processo foi encaminhado para a Divisão de Educação e Desporto, com o intuito de agilizar e operacionalizar a execução do mesmo regulamento.-----

No ano lectivo 2007/2008 começou a operacionalização do Programa de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, durante o qual foram detectadas algumas questões que podem ser objecto de análise e posterior alteração, de forma a adequar determinados aspectos com a realidade dos casos que entretanto surgiram durante o processo de candidatura.-----

II - Da Proposta-----

Assim, tendo em conta o exposto, tomo a liberdade de sugerir as seguintes alterações ao regulamento supra citado:-----

Artigo 3º-----

Bolsa de estudo-----

1....-----

2.0 número de bolsas de estudo a atribuir pela Câmara Municipal de Chaves é no máximo até 20, em cada ano escolar.-----

3.0 valor mensal máximo de cada bolsa de estudo é de €200,00 para jovens a estudar fora do concelho de Chaves e de €75,00 para os não deslocados do concelho de Chaves, no caso do candidato não auferir de mais nenhum tipo de Bolsa.-----

4.Caso o candidato usufrua de algum tipo de Bolsa de estudo de outra Instituição, a mesma poderá ser acumulável com a da Câmara Municipal, sendo que o valor final nunca ultrapasse os €200,00 ou os €75,00 consoante a área de estudo.-----

5....-----

6....-----

7....-----

Artigo 4.º-----

Condições de Candidatura-----

Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo, os estudantes que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:-----

a) ...-----

b) ...-----

c) ...-----

d) (anterior alínea e)-----

e) (anterior alínea f).-----

Artigo 10º-----

Situações de exclusão-----

Serão excluídos os candidatos que:-----

a) ...-----

b) ...-----

c) ...-----

d) ...-----

e) ...-----

f) ...-----

g) (anterior alínea h)-----

h) (anterior alínea i)-----

Artigo 11º-----

Lista Provisória e Lista definitiva-----

1. Analisadas as candidaturas e feita a selecção dos candidatos a bolseiros será elaborada uma lista provisória que será enviada aos candidatos por carta registada com aviso de recepção.-----

2. No prazo de 10 dias a contar da data da recepção da carta enviada com a lista provisória, poderá qualquer concorrente reclamar da mesma, por escrito.-----

3. ...-----

4. A lista definitiva dos beneficiários da bolsa de estudo será afixada, mediante edital, nos lugares do costume e disponibilizada no site oficial da Câmara Municipal de Chaves.-----

Artigo 15º-----

Cessaçao da bolsa de estudo-----

1. ...-----

a) ...-----

b) ...-----

c) ...-----

- d) ...-----
- e) ...-----
- f) Não comunicar a aceitação de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano lectivo;-----
- g) ...-----
- 2. ...-----
- Artigo 17º-----
- Disposições finais-----
- 1. ...-----
- 2. ...-----
- 3. A Câmara Municipal comunicará às Instituições de Ensino Superior que os candidatos frequentam, a pretensão de uma bolsa de estudo e posteriormente o valor que será atribuído.-----
- 4.(anterior ponto 3) -----
- Caso esta proposta mereça anuência por parte de V. Ex^a, propõe-se:--
- a)Para todos os efeitos legais, que este assunto seja encaminhado para a próxima reunião de Câmara para deliberação, e posteriormente, que seja agendado para uma sessão da Assembleia Municipal, para sancionamento, no cumprimento do disposto na alínea a), do nº 2, do artigo 53º, todos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, para aprovação das alterações ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, documento que se dá integralmente reproduzido em anexo à presente informação;-----
- b)Após aprovação nos termos anteriormente sugeridos, que se proceda à publicação do aludido documento através de Edital afixado nos lugares de estilo, bem como no site oficial da Câmara Municipal de Chaves.-----
- À consideração Superior.-----
- A Técnica Superior-----
- Zuleika Alves-----

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ENSINO SUPERIOR

- Artigo 1.º-----
- Âmbito-----
- 1. O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo, por parte da Câmara Municipal de Chaves, a alunos que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior público, particular ou cooperativo devidamente homologados.-----
- 2. Entende-se por estabelecimento de ensino superior todo aquele que ministra cursos aos quais seja conferido o grau académico de licenciatura ou bacharelato, designadamente:-----
- a) Universidades;-----
- b) Institutos Politécnicos;-----
- c) Institutos Superiores;-----
- d) Escolas Superiores.-----
- Artigo 2.º-----
- Finalidade-----
- A atribuição de bolsas de estudo por parte da Câmara Municipal de Chaves tem por finalidade:-----
- a) Apoiar o prosseguimento de estudos a estudantes economicamente carenciados e com aproveitamento escolar que, por falta de condições, se vêem impossibilitados de o fazer;-----
- b) Colaborar na formação de quadros técnicos superiores, residentes no concelho de Chaves, contribuindo para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural.-----
- Artigo 3.º-----

Bolsa de estudo-----

1. Bolsa de estudo é uma prestação pecuniária, destinada à comparticipação dos encargos inerentes à frequência do ensino superior por estudantes economicamente carenciados do Concelho de Chaves, num ano lectivo.-----

2. O número de bolsas de estudo a atribuir pela Câmara Municipal de Chaves é no máximo até 20, em cada ano escolar.-----

3. O valor mensal máximo de cada bolsa de estudo é de €200,00 para jovens a estudar fora do concelho de Chaves e de €75,00 para os não deslocados do concelho de Chaves, no caso do candidato não auferir de mais nenhum tipo de Bolsa.-----

4. Caso o candidato usufrua de algum tipo de Bolsa de estudo de outra Instituição, a mesma poderá ser acumulável com a da Câmara Municipal, sendo que o valor final nunca ultrapasse os €200,00 ou os €75,00 consoante a área de estudo.-----

4. O início da bolsa de estudo coincidirá com o mês de início das aulas.-----

5. As bolsas de estudo têm uma duração máxima de 10 meses, correspondente ao ano escolar.-----

6. A bolsa de estudo é paga em prestações mensais.-----

Artigo 4.º-----

Condições de Candidatura-----

Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo, os estudantes que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:-----

a) Serem residentes no Concelho de Chaves há pelo menos 5 anos;-----

b) Terem ingressado no ensino superior com média igual ou superior a 14 valores;-----

c) Não serem detentores de licenciatura ou bacharelato;-----

d) Terem obtido aproveitamento escolar no ano anterior, tal como definido no nº 1, do artigo 8.º, do presente Regulamento, caso tenham estado matriculados no ensino superior no ano lectivo anterior àquele para que requerem a bolsa;-----

e) Não possuírem, por si só, ou através do agregado familiar em que se integram, um rendimento mensal per capita superior ao salário mínimo nacional.-----

Artigo 5.º-----

Apresentação da Candidatura-----

1. Tem legitimidade para se candidatar:-----

a) O estudante, quando for maior de idade;-----

b) O encarregado de educação, quando o estudante for menor.-----

2. A candidatura far-se-á mediante o preenchimento de um impresso próprio, que será facultado aos interessados pela Divisão de Educação e Desporto da Câmara Municipal de Chaves, acompanhado dos seguintes documentos:-----

a) Bilhete de identidade;-----

b) Atestado de residência, emitido pela Junta de Freguesia da área da sua residência;-----

c) Documento comprovativo da titularidade do curso do ensino secundário e da respectiva classificação (média);-----

d) Certificado de matrícula no ensino superior, em caso de ingresso, com especificação do curso;-----

e) Declaração do estabelecimento de ensino que frequentou no ano lectivo anterior, comprovando o aproveitamento escolar, e certificado de matrícula com especificação do curso e ano quando se tratar de estudantes já integrados no ensino superior;-----

- f) Fotocópia da última declaração de I.R.S. e/ou I.R.C., referente a todos os elementos do agregado familiar;-----
- g) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos por cada membro do agregado familiar passado pela entidade patronal ou pela Segurança Social;-----
- h) Declaração de bens patrimoniais do agregado familiar passada pela Repartição de Finanças da sua área de residência;-----
- i) Documentos comprovativos de encargos com a habitação (renda, aquisição ou construção);-----
- j) Documentos comprovativos de despesas com a saúde;-----
- k) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que a Divisão de Educação e Desporto entenda necessários para a avaliação do processo de candidatura à bolsa de estudo.-----

Artigo 6.º-----

Divulgação e prazo de apresentação da candidatura-----
 A Câmara Municipal de Chaves publicitará, mediante a afixação de editais nos lugares habituais, para cada ano escolar, a data da apresentação das candidaturas.-----

Artigo 7.º-----

Critérios de selecção-----
 São consideradas, pela ordem que se indica no presente artigo, como condições preferenciais na atribuição das bolsas de estudo:-----

- a) Menor rendimento per capita do agregado familiar;-----
- b) Em caso de igualdade nos termos da alínea anterior, será considerado o melhor aproveitamento escolar;-----
- c) Se tal igualdade, ainda persistir, será considerada a melhor média de classificação final nos últimos três anos;-----
- d) Mantendo-se a igualdade nos termos das alíneas anteriores, dar-se-á preferência aos filhos dos naturais do concelho e, de entre estes, aos mais novos.-----

Artigo 8.º-----

Conceito de Aproveitamento Escolar-----

1. Para efeitos do presente Regulamento, considera-se que o aluno obteve aproveitamento escolar num ano lectivo, quando reúne todos os requisitos que lhe permitam a matrícula e a frequência no ano seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor no respectivo estabelecimento de ensino que frequenta.-----

2. Os estudantes que não obtenham aproveitamento escolar perderão o direito à bolsa de estudo, excepto por motivo de doença prolongada ou qualquer outra situação considerada especialmente grave, desde que devidamente comprovadas e participadas, em tempo oportuno, à Câmara Municipal de Chaves.-----

3. As excepções referidas no número anterior serão apreciadas caso a caso, cabendo à Câmara Municipal de Chaves decidir sobre a manutenção, ou não, da bolsa de estudo.-----

4. Poderão candidatar-se à bolsa de estudo, os estudantes que mudem de curso, não podendo contudo a bolsa ser atribuída por um período superior ao da duração do curso em que inicialmente ingressaram ou até ao limite máximo de 6 anos.-----

Artigo 9.º-----

Conceito de agregado familiar do estudante-----

1. Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por agregado familiar do estudante o conjunto de pessoas constituído pelo estudante e pelos que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos numa das seguintes modalidades:-----

a) Agregado familiar de origem - o estudante e o conjunto de ascendentes, pais ou encarregados de educação e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos;-----

b) Agregado familiar constituído - o estudante e o cônjuge, descendentes e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos.-----

2. Podem ainda ser considerados como constituindo um agregado familiar unipessoal, os estudantes com residência habitual fora do seu agregado familiar de origem que, comprovadamente, disponham de rendimentos de bens próprios ou de trabalho bastantes para a sua sobrevivência, ainda que insuficientes para custear os seus estudos.

3. O limite a que se refere a alínea f) do artigo 4.º será calculado com base no rendimento mensal per capita do respectivo agregado familiar, em função do salário mínimo nacional, em vigor no início do ano civil a que diz respeito, não sendo admitidos os candidatos cujo rendimento exceda os limites indicados.-----

4. O cálculo dos rendimentos do agregado familiar e determinação da capitação mensal será feito de acordo com a seguinte fórmula:-----

$$C = \frac{R - (I+H+S)}{12N}$$

sendo que:-----

C = Rendimento mensal per capita-----

R = Rendimento anual ilíquido do agregado familiar-----

I = Impostos e Contribuições, até ao limite fixado por despacho do Ministério da Educação-----

H = Encargos anuais com a habitação até ao limite de 30% dos rendimentos declarados-----

S = Encargos com a saúde até ao limite fixado por despacho ministerial-----

N = número de elementos do agregado familiar -----

Artigo 10º-----

Situações de exclusão-----

Serão excluídos os candidatos que:-----

a) Não preencham as condições estabelecidas no art. 4º do presente Regulamento;-----

b) Não entreguem os documentos exigidos no art. 5º;-----

c) Entreguem o processo de candidatura fora do prazo estabelecido;--

d) Não tenham transitado de ano;-----

e) Não tenham obtido aproveitamento escolar no ano lectivo anterior, nos casos dos candidatos que mudaram de curso;-----

f) Não seja possível ponderar a situação económica do agregado familiar, devido à insuficiência de documentos e ou declarações;----

g) Possuam já habilitação ou curso equivalente ao que pretendem frequentar;-----

h) Prestem falsas declarações, tanto por inexactidão como por omissão, no processo de candidatura.-----

Artigo 11º-----

Lista Provisória e Lista definitiva-----

1. Analisadas as candidaturas e feita a selecção dos candidatos a bolseiros será elaborada uma lista provisória que será enviada aos candidatos por carta registada com aviso de recepção.-----

2. No prazo de 10 dias a contar da data da recepção da carta enviada com a lista provisória, poderá qualquer concorrente reclamar da mesma, por escrito.-----

3. Findo o período de reclamação, será elaborada a lista definitiva, devidamente fundamentada, a submeter à Câmara Municipal para deliberação.

4. A lista definitiva dos beneficiários da bolsa de estudo será afixada, mediante edital, nos lugares do costume e disponibilizada no site oficial da Câmara Municipal de Chaves.

Artigo 12º

Deveres dos Bolseiros

São deveres dos bolseiros:

a) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Chaves, no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo;

b) Participar, num prazo de trinta dias, à Câmara Municipal de Chaves todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, relativas à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso, que possam influir na continuação da atribuição da bolsa de estudo;

c) Usar de boa fé em todas as declarações que prestar.

Artigo 13º

Direitos dos bolseiros

São direitos dos bolseiros:

a) Receber integralmente e dentro dos prazos estipulados as prestações da bolsa atribuída - prestações mensais -;

b) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento.

Artigo 14º

Renovação da bolsa de estudo

A bolsa de estudo será atribuída progressivamente nos anos de formação subsequentes aos alunos já contemplados com a mesma, desde que:

a) Possuam os requisitos exigidos nas alíneas a), c), d), e) e f) do artigo 4.º deste Regulamento;

b) Façam prova de matrícula no ano subsequente;

c) A renovação deve ser requerida anualmente nas condições definidas no n.º 2, do artigo 5.º e artigo 6.º do presente Regulamento.

Artigo 15º

Cessação da bolsa de estudo

1. Constituem causas da cessação imediata da bolsa de estudo:

a) A prestação, por omissão ou inexactidão, de falsas declarações à Câmara Municipal de Chaves pelo candidato ou seu representante;

b) Alteração favorável da situação económica do candidato ou do seu agregado familiar;

c) A desistência de frequência do curso, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, nomeadamente doença prolongada;

d) A reprovação/falta de aproveitamento no ano lectivo anterior ao da candidatura;

e) Mudança de residência para outro concelho;

f) Não comunicar a aceitação de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano lectivo;

g) O incumprimento das obrigações previstas no artigo 12º

2. Nos casos previstos no número anterior, a Câmara Municipal de Chaves reserva-se o direito de exigir do bolseiro ou daqueles de quem este estiver a cargo, a restituição das mensalidades eventualmente pagas, bem como de adoptar os procedimentos julgados adequados.

Artigo 16.º

Situações especiais não previstas

1. A unidade orgânica responsável pela análise dos pedidos de candidatura a bolseiros - Divisão de Educação e Desporto - pode, durante o processo de selecção, considerar situações especiais não previstas no presente Regulamento.-----

2. As situações económicas especialmente graves não enquadráveis no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo, e que ocorram durante o ano lectivo, são objecto de apreciação e decisão pela Câmara Municipal.-----

Artigo 17º-----

Disposições finais-----

1. A Câmara Municipal de Chaves reserva-se o direito de solicitar aos estabelecimentos de ensino informações relativas aos alunos bolseiros ou candidatos a bolsa de estudo.-----

2. O estudante só tem direito a requerer bolsa de estudo durante o número de anos previstos para o curso que frequenta.-----

3. A Câmara Municipal comunicará às Instituições de Ensino Superior que os candidatos frequentam, a pretensão de uma bolsa de estudo e posteriormente o valor que será atribuído. -----

4. As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidos pela Câmara Municipal. -----

Artigo 18º-----

Entrada em vigor-----

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação em Diário da República.-----

DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2008.05.29. -----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Presidente da Câmara. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DR. JOÃO BATISTA DE 2008.06.05. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. -----

3. ATRIBUIÇÃO DE VERBA AO AGRUPAMENTO VERTICAL NADIR AFONSO PARA APOIAR O PAGAMENTO DE UMA TAREFEIRA NO JARDIM DE INFÂNCIA DE AGRELA. INFORMAÇÃO N.º 235/DED/08 DE 2008-06-11. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais-----
No passado dia 06 de Fevereiro, a Auxiliar de Acção Educativa, Florinda Carvalho Veras, a exercer funções no Jardim de Infância de Agrela, escorregou e caiu, quando procedia à limpeza da sala de actividades do referido estabelecimento de ensino, encontrando - se, até esta data, de atestado médico.-----

Considerando que o Agrupamento Vertical Nadir Afonso disponibilizou, desde do passado dia 01 de Abril, uma tarefeira 4h/dia para apoiar as actividades do Jardim de Infância de Agrela de forma garantir as condições necessárias para o seu bom funcionamento;-----

Assim, tomo a liberdade de propor a V. Exa o seguinte:-----

- A atribuição de uma verba ao Agrupamento Vertical Nadir Afonso, destinada ao pagamento correspondente a quatro horas à tarefeira colocada para apoiar o funcionamento do Jardim de Infância de Agrela;-----

- O valor total deste encargo è de €1.077.30 (mil e setenta e sete euros e trinta cêntimos).-----

Propõe-se ainda, caso esta proposta mereça concordância por parte de V. Exa, que a mesma seja encaminhada para a próxima reunião de Câmara Municipal.-----

A presente despesa está inserida na rubrica económica 04.07.01.-----

À consideração superior,-----

A Chefe de Divisão de Educação e Desporto-----

(Dra. Lídia Pinto)-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DR. JOÃO BATISTA DE 2008.06.11.-----

Concordo. À reunião de Câmara para deliberação-----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

4. FÉRIAS DESPORTIVAS - "VERÃO 2008" INFORMAÇÃO Nº 227/DED/2008 DE 30.05.2008. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais-----

Por deliberação de Câmara, realizada no dia 4 de Outubro de 2007, foi aprovado o Plano de Actividades proposto pela Divisão de Educação e Desporto para o ano lectivo 2007/2008, onde se prevê a realização das Férias Desportivas "Verão 2008".-----

As Férias Desportivas, programadas para os períodos de férias lectivas, têm em vista proporcionar aos jovens do nosso Concelho, um conjunto de actividades desportivas de lazer e de formação, com o objectivo de ocuparem os seus tempos livres com actividades desportivas, assumindo estas um papel importante na formação e desenvolvimento harmonioso dos jovens.-----

No período do Verão as mencionadas actividades denominadas no seu conjunto "Férias Desportivas - Verão 2008", estão programadas para decorrerem de 9 de Julho a 29 de Agosto, entre as 10h00 e as 12h30, num total de quatro turnos.-----

Através deste projecto, todos os jovens entre os 5 e os 15 anos poderão praticar as mais diversas modalidades desportivas, em espaços fechados e ao ar livre, como a natação, canoagem, atletismo, futsal, voleibol, andebol, basquetebol, hóquei de sala, rugby, ginástica aeróbica, badminton, indiaka, ténis de mesa, etc.;-----

Considerando que para os espaços e para as modalidades propostas, assim como, para a organização dos diferentes grupos, de acordo com o escalão etário (respeitando as progressões pedagógicas e as normas de segurança) serão necessários cerca de 10 professores (8 para Chaves e 2 para Vidago) e 10 monitores (8 para Chaves e 2 para Vidago), para o acompanhamento e orientação dos jovens nas diversas actividades;-----

Assim, face ao exposto, propõe-se à consideração superior o seguinte:-----

a) Autorização para a realização da acção denominada "Férias Desportivas, Verão 2008" nos termos supra propostos;-----

b) Autorizar e aprovar as Normas Regulamentares das "Férias Desportivas - Verão 2008", reproduzidas integralmente, em anexo a esta informação;-----

c) Disponibilização dos espaços desportivos municipais: Pavilhão Municipal, Piscina Municipal, Piscinas Municipais do Rebentão,

Auditório Municipal; Zona dos Pesqueiros do Rio Tâmega; Circuito de Manutenção e Quinta Biológica;-----
 d)Solicitação dos seguintes equipamentos desportivos externos ao Município, a saber: espaços das Escolas Secundárias Dr. António Granjo, Dr. Júlio Martins, Escolas EB 2,3 Nadir Afonso, EB 2,3 Dr. Francisco Gonçalves Carneiro, EB 2,3 de Vidago, Pavilhão da Casa do Povo de Vidago, Campos do Ténis Clube de Chaves, instalações do Clube de Ténis de Mesa de Chaves, Estádio Municipal de Chaves;-----
 e)Disponibilização de transporte (autocarros do Município) para a deslocação do grupo de Vidago às actividades realizadas em Chaves e para deslocação de todos os grupos às actividades realizadas na Quinta do Rebentão (Piscinas, Circuito de Manutenção e Quinta Biológica);-----
 f)Realização de um seguro desportivo para todos os participantes;---
 g)Autorizar a despesa prevista no âmbito desta acção prevista nos seguintes valores:-----

Actividade	Valor	Rubrica
Remuneração de Professores e Monitores	12.450€	02.02.25.99
Aluguer de material para as actividades	1.300€	02.02.08
Água	200€	02.01.21

Caso esta proposta seja aceite por parte de Vossa Ex.^a, que seja encaminhada à próxima reunião de Câmara.-----
 A estes valores acresce o IVA à taxa legal em vigor.-----
 À consideração superior.-----
 O Técnico Superior-----
 (Maciel Duque)-----

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES-----

Divisão de Educação e Desporto-----

CHAVES, Junho 2008-----

FÉRIAS DESPORTIVAS MUNICIPAIS-----

NORMAS REGULAMENTARES-----

1. OBJECTIVOS-----

As Férias Desportivas Municipais têm como principal objectivo a ocupação saudável dos tempos livres das crianças e jovens com idades compreendidas entre os 5 e os 15 anos, através da prática de modalidades desportivas e actividades lúdicas de formação e lazer, devidamente organizadas e orientadas.-----

2. HORÁRIO DAS ACTIVIDADES-----

O horário das actividades será previamente estabelecido de acordo com a época do ano (Inverno/Verão), as instalações, o transporte (quando necessário) e a actividade programada.-----
 Em caso de necessidade, este poderá sofrer alterações que serão prévia e devidamente comunicadas.-----

3. INSCRIÇÕES-----

A inscrição em cada período será de 5€, havendo uma discriminação positiva para as crianças do escalão B (2,5€) e escalão A (grátis). Estes terão de anexar à inscrição, uma declaração da sua escola, em como pertencem ao respectivo escalão.-----

A inscrição inclui:-----

- t-shirt alusiva às Férias Desportivas (só no Verão);-----
- participação em todas as actividades;-----
- transporte para a Piscina do Rebentão (só no Verão);-----
- entrada na Piscina do Rebentão (só no Verão);-----

- seguro de participação.-----
Os Pais/Encarregados de Educação dos participantes deverão efectuar a correcta inscrição e facultar a documentação necessária, podendo complementar a mesma com informações pertinentes à melhor integração do seu educando nas Férias Desportivas.-----

Estas deverão ser entregues no Centro Cultural de Chaves (Divisão de Educação e Desporto) ou Gabinete de Atendimento de Vidago, no prazo estabelecido para tal, depois de efectuado o devido pagamento na Secção de Atendimento do Município de Chaves ou Gabinete de Atendimento de Vidago.-----

A organização reserva-se ao direito de limitar o número de inscrições de forma a assegurar o normal decorrer das actividades.--

4. INSTALAÇÕES-----

As instalações a utilizar serão de âmbito desportivo e/ou outro, podendo ser em recinto fechado ou ar livre de acordo com as actividades programadas, as condições atmosféricas e as condições de segurança adequadas.-----

As instalações a utilizar serão divulgadas antecipadamente.-----

5. MATERIAL A UTILIZAR-----

O material será disponibilizado de acordo com as actividades estabelecidas. Este deverá ser utilizado de forma adequada, em segurança e de acordo com as suas especificidades.-----

Quando for necessário utilizar material fora do local da sua arrumação, este terá de ser requisitado e posteriormente entregue e conferido no local onde foi requisitado.-----

6. SEGURO DESPORTIVO-----

Todos os participantes devidamente inscritos, usufruirão de um seguro desportivo que estará em vigor durante a realização das actividades pré-definidas. Este poderá ser anulado por falta de assiduidade do participante, por incumprimento das Normas Regulamentares ou por qualquer outro motivo que o justifique.-----

7. PARTICIPANTES-----

Todos os participantes deverão respeitar os horários estabelecidos, cumprir as instruções que lhe sejam dadas pelos Professores/Monitores, assim como, cumprir o descrito nas presentes Normas Regulamentares.-----

Os participantes terão acesso a todas as actividades, devidamente integrados nos respectivos grupos, de acordo com o seu escalão etário e interesses, salvo razões pessoais e/ou médicas, de ordem técnica, meteorológica ou por indicação do Encarregado de Educação.

A organização reserva-se o direito de, após prévia informação e contacto com o Encarregado de Educação, excluir qualquer participante que pelo seu comportamento, não respeite as instruções dos Professores/Monitores e prejudique o funcionamento das actividades e/ou a integridade física e moral de outros participantes.-----

8. MATERIAL DE APOIO-----

Os participantes deverão apresentar-se devidamente equipados com fato de treino e/ou calções, camisola/t-shirt, meias, sapatilhas e fato de banho, chinelos, touca e toalha nas actividades de piscina. Deverão levar protector solar e chapéu para as actividades de ar livre e na Piscina do Rebentão.-----

Além do material referido, deverão ainda fazer-se acompanhar do material necessário à higiene pessoal após as actividades.-----

9. PROFESSORES/MONITORES-----

Os professores/Monitores serão seleccionados e designados antecipadamente de acordo com o Projecto das Férias Desportivas Municipais.

Compete aos Professores/Monitores acompanhar os participantes durante a execução das actividades, aplicando as directrizes pedagógicas correctas e respeitando a individualidade de cada participante, de acordo com o respectivo horário/calendário e plano de actividades, assim como prestar-lhes a ajuda e apoio que necessitem.

Têm também o dever de cumprir e assegurar o cumprimento por parte dos participantes das normas de saúde, higiene e segurança, zelando pela boa conservação, manutenção e utilização dos equipamentos, materiais e instalações a utilizar.

Os Professores/Monitores terão de comunicar ao Coordenador qualquer ocorrência que interfira no normal funcionamento das actividades.

10. COORDENADOR

É responsável pela elaboração e operacionalização do plano de actividades, coordenando a parte técnica, pedagógica e administrativa, assegurando a sua boa execução.

Deverá garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança, zelando pela correcta utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações a utilizar.

O Coordenador deverá assegurar que as Férias Desportivas cumpram os requisitos da legislação em vigor assim como o descrito nas presentes Normas Regulamentares.

11. CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente regulamento, serão devidamente resolvidos pela Câmara Municipal de Chaves.

O Director de Departamento,

(Dr. António Ramos)

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES

Divisão de Educação e Desporto

Projecto Férias

Desportivas

"Verão 2008"

CHAVES E VIDAGO

Chaves, Junho 2008

ÍNDICE

Pág.

1 -INTRODUÇÃO	3
2 -OBJECTIVOS	3
3 -POPULAÇÃO ALVO	3
4 -INSTALAÇÕES	4
5 -MATERIAL NECESSÁRIO	5
6 -TRANSPORTE	5
7 -PROFESSORES/MONITORES	5
8 -ORGANIZAÇÃO	5
8.1 Solicitação de instalações às escolas	5
8.2 Solicitação dos Professores/Monitores	5
8.3 Divulgação/Promoção	6
8.4 Inscrições dos participantes	6
8.4.1 Proposta para pagamento de inscrição	6
8.5 Elaboração dos grupos	7
8.6 Elaboração do horário de actividades	7
8.7 Realização de actividades	7

9 ORÇAMENTO-----7
 1 -INTRODUÇÃO-----
 A ocupação saudável dos tempos livres dos jovens, designadamente através da descoberta e de práticas desportivas, assume um papel determinante na formação e desenvolvimento harmonioso dos jovens.---
 O Projecto "Férias Desportivas" visa contribuir para essa formação integral, proporcionando a oportunidade do exercício e da prática de modalidades desportivas, promovendo a maior participação possível de crianças e jovens e incentivando para o aparecimento de novos praticantes.-----
 2 -OBJECTIVOS-----
 Com este projecto pretendem-se alcançar os seguintes objectivos:---
 • Desenvolver o interesse e o gosto pelas actividades físicas e desportivas desde a infância escolar;-----
 • Conseguir o desenvolvimento psicofisiológico dos jovens, através de actividades físicas e desportivas dirigidas;-----
 • Desenvolver as habilidades e destrezas básicas;-----
 • Conseguir através destas actividades um acondicionamento físico básico, de acordo com a idade e características da criança/jovem;---
 • Desenvolver hábitos higiénicos;-----
 • Promover o convívio entre as crianças e jovens do Concelho de Chaves;-----
 • Proporcionar actividades que desenvolvam a dinâmica de grupo;-----
 • Estabelecer intercâmbio com jovens de outras zonas de proximidade geográfica.-----
 3 -POPULAÇÃO ALVO-----
 Nas Férias Desportivas poder-se-ão inscrever todos os jovens residentes no Concelho de Chaves, cujo ano de nascimento esteja incluído no intervalo de 1992 a 2003 (dos 5 aos 15 anos).-----
 4 -INSTALAÇÕES-----

INSTALAÇÃO	ACTIVIDADES	ENTIDADES
Pavilhão Municipal	Jogos Desportivos Colectivos, outras	CMC
Pavilhão da Escola Secundária Dr. António Granjo	Jogos Desportivos Colectivos, outras	Escola Secundária Dr. António Granjo
Pavilhão da Escola EB 2,3 Dr. Francisco G. Carneiro	Jogos Desportivos Colectivos, Ginástica, outras	Escola EB 2,3 Dr. Francisco G. Carneiro
Ginásio e campos da Escola Secundária Dr. Júlio Martins	Jogos Desportivos Colectivos, Ginástica, Escalada, outras	Escola Secundária Dr. Júlio Martins
Pavilhão e campos da Escola EB 2,3 Nadir Afonso	Jogos Desportivos Colectivos, Ginástica, outras	Escola EB 2,3 Nadir Afonso
Pavilhão e campos da Escola de Vidago	Jogos Desportivos Colectivos, outras	Escola EB 2,3 de Vidago
Pavilhão da Casa do Povo de Vidago	Jogos Desportivos Colectivos, outras	Casa do Povo de Vidago

Piscina Municipal	Natação, Jogos Aquáticos	CMC
Piscinas Municipais Quinta do Rebentão	Natação, Jogos Aquáticos, Quinta Biológica, Circuito de Manutenção	CMC/GMCE
Estádio Municipal de Chaves	Jogos Desportivos Colectivos, Atletismo, outras	GDC, CMC
Recinto do Ténis Clube de Mesa de Chaves	Ténis de Mesa	CTMC
Campos do Ténis Clube de Chaves	Ténis	TCC
Espaço Rio	Canoagem	CMC/Clube Caça e Pesca/BTT
Espaço Natureza	Multiactividades ao ar livre, Desportos Radicais	CMC, outras
Auditório Municipal	Cinema, Acções de Formação	CMC

5 -MATERIAL NECESSÁRIO-----

O material já existente é suficiente para o desenvolvimento das actividades, no entanto este já sofreu um desgaste acentuado, pelo que será necessário adquirir outro, de forma a garantir a diversidade das actividades e a segurança na sua utilização.-----

6 - TRANSPORTE-----

Tendo em conta a participação do grupo de Vidago, será necessário disponibilizar transporte para a sua deslocação até Chaves, para poder participar nas várias actividades. Será ainda necessário proporcionar o transporte para que todos os grupos possam participar nas actividades realizadas na Quinta do Rebentão (Piscinas, Circuito de Manutenção e Quinta Biológica)-----

7- PROFESSORES/MONITORES-----

O número de professores/monitores estará dependente do número de jovens inscritos, no entanto, tendo em conta os espaços solicitados, as modalidades/actividades propostas e a participação média de 350 crianças por dia (conforme ocorreu no ano anterior), prevê-se a presença de 10 Professores de Educação Física (8 em Chaves e 2 em Vidago) e de 10 Monitores (8 em Chaves e 2 em Vidago).-----

8 - ORGANIZAÇÃO-----

8.1) Solicitação das instalações às escolas-----

As escolas e outras entidades serão contactadas oficialmente para cedência das instalações pretendidas.-----

8.2) Solicitação dos Professores/Monitores-----

A solicitação dos Professores/Monitores está dependente do número de participantes. Assim será realizado um primeiro contacto verbal com possíveis interessados, a quem se expõe o projecto, ficando já definido o seu interesse em participar no mesmo. -----

Inicialmente, serão contactados os Professores/Monitores que já

trabalharam em projectos anteriores uma vez que estes garantem uma melhor integração nas actividades a realizar. -----

Com os grupos já formados, poder-se-ão contactar definitivamente os Professores/Monitores, tendo em conta as actividades/modalidades e os espaços que cada grupo irá praticar/utilizar. -----

Será disponibilizado um professor e um monitor por cada grupo de 20 participantes.-----

8.3) Divulgação/promoção-----

A divulgação será realizada através de cartazes que serão colocados em zonas estratégicas da cidade (escolas e instalações desportivas) e colocado na página web do Município. Será elaborado um panfleto com todas as informações que será distribuído pelas escolas do Concelho. Poderá ainda ser divulgado através dos jornais e rádios locais.-----

8.4) Inscrições-----

As inscrições poderão ser realizadas através do preenchimento da ficha de inscrição, a entregar no Centro Cultural de Chaves, devidamente assinada pelo Encarregado de Educação e depois de efectuado o respectivo pagamento, na Secção de Atendimento do Município de Chaves ou Gabinete de Atendimento de Vidago.-----

8.4.1) Proposta para pagamento de inscrição-----

As Férias Desportivas serão divididas em 4 períodos:-----

1º período: 9 a 18 de Julho (7 dias)-----

2º período: 21 de Julho a 1 de Agosto (10 dias)-----

3º período: 4 a 14 de Agosto (9 dias)-----

4º período: 18 a 29 de Agosto (10 dias)-----

A inscrição em cada período será de 5€, havendo uma discriminação positiva para as crianças do escalão B (2,5€) e escalão A (grátis).- Estes terão de anexar à inscrição, uma declaração da sua escola, em como pertencem ao respectivo escalão.-----

A inscrição inclui:-----

- t-shirt alusiva às Férias Desportivas-----

- participação em todas as actividades;-----

- transporte para a Piscina do Rebentão;-----

- entrada na Piscina do Rebentão;-----

- seguro de participação.-----

8.5) Elaboração dos grupos-----

Depois de devidamente conferidas as inscrições existentes, os participantes serão divididos em grupos, consoante o respectivo escalão etário.-----

8.6) Elaboração do horário de actividades-----

As Férias Desportivas "Verão 2008" irão decorrer de 9 de Julho a 29 de Agosto. O horário previsto para a realização das actividades será no período da manhã, das 10.00h às 12.30h.-----

Os grupos serão distribuídos de forma a utilizarem todos os espaços disponíveis e praticarem todas as modalidades proporcionadas.-----

Todos os participantes serão devidamente informados do respectivo grupo, horário de actividades e instalações desportivas a utilizar em cada dia. -----

8.7) Realização das actividades-----

No primeiro dia de actividade, será distribuída a cada participante uma t-shirt alusiva às Férias Desportivas Municipais / Município de Chaves e um calendário/horário completo das actividades.-----

Os participantes deverão seguir o horário estabelecido para o respectivo grupo e dirigir-se para a instalação determinada, fazendo-se acompanhar de equipamento desportivo adequado.-----

Em cada um dos espaços estarão sempre os professores/monitores responsáveis, que acompanharão os participantes de cada grupo, no horário definido.-----

9- ORÇAMENTO-----

DESCRIÇÃO	CUSTO
10 Professores/10 Monitores por dia (36 dias)	12.450 €
Aluguer de Material	1.300 €
Água	200 €
Total	13.950 €

Chaves, 2 de Junho de 2008-----

Os Técnicos de Desporto-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DRA. LÍDIA PINTO DE 2008.05.30.-----

Visto. À Consideração do Director de Departamento.-----

DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DOUTOR ANTÓNIO RAMOS DE 2008.05.30-----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do senhor Vereador do Desporto, Arq. Carlos Penas.-----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR DO DESPORTO E DA JUVENTUDE ARQTO CARLOS PENAS DE 2008.06.04-----

Concordo.-----

À reunião de Câmara para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

V

ACÇÃO SOCIAL:

VI

PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

1.1. REGULAMENTO DE URBANIZAÇÃO E DE EDIFICAÇÃO E TABELA DE TAXAS DEVIDAS PELA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS EM VIGOR NO CONCELHO DE CHAVES - RECTIFICAÇÃO -. PROPOSTA N.º 52/GAPV/2008. ----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Exposição dos Motivos -----

1. Considerando que, na sequência da deliberação tomada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão realizada no pretérito dia 30

de Abril de 2008, veio a ser aprovado o Projecto de Alteração ao Regulamento identificado em epígrafe, dando, assim, execução às alterações introduzidas pela Lei n° 60/2007, de 4 de Setembro, diploma que entrou em vigor, no ordenamento jurídico português, no pretérito dia 3 de Março de 2008, o qual procedeu à sexta alteração ao DL n° 555/99, de 16 de Dezembro - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação-; -----

2. Considerando que, na esteira da estratégia de actuação então delineada, a referida alteração ao Regulamento de Urbanização e de Edificação e Tabela de Taxas devidas pela realização de operações urbanísticas em vigor no concelho de Chaves, no cumprimento do mencionado quadro legal aplicável, veio a ser publicado na II - Série do Jornal Oficial, no dia 19 de Maio do corrente ano, bem como divulgado através de edital afixado nos lugares de estilo; -----

3. Considerando que a aplicação quotidiana das normas do aludido Regulamento, veio a evidenciar que o texto que foi objecto de Publicação no Jornal Oficial, saiu com algumas inexatidões, indissociáveis de erros materiais na expressão de vontade do próprio órgão, muito concretamente no seu art. 3°, da parte preambular, sob a epígrafe " Norma revogatória"; -----

4. Considerando que a não realização desta correcção implicará um entrave à liquidação das taxas associadas ao licenciamento e vistorias de instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis já previstas e devidamente publicadas na II - série do Diário da República, em 8 de Novembro de 2004; -----

5. Considerando que os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestos, podem ser rectificadas, a todo o tempo, de acordo com o disposto no n°1, do art. 148°, do Código do Procedimento Administrativo; -----

6. Considerando que a rectificação pode ter lugar officiosamente ou a pedido dos interessados, tendo a mesma efeitos retroactivos e deve ser feita sob a forma e com a publicidade usadas para a prática do acto revogado, nos termos do disposto no n°2, da retrocitada disposição normativa. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião do executivo camarário, com vista a que o aludido órgão adopte deliberação consubstanciada na rectificação do art. 3°, da parte preambular, sob a epígrafe " Norma revogatória", do Regulamento de Urbanização e de Edificação e Tabela de Taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, bem como do seu quadro VI da Tabela Anexa; -----

b) Para o efeito, dever-se-á proceder às seguintes correcções no retrocitado Regulamento, a saber: -----

• **No art. 3°, sob a epígrafe "Norma revogatória", onde se lê:** "São revogados o n° 2 a 4 do art. 6°, art. 7°,9°, 10°, n°7 do art. 11°, art. 52° e 54°, todos do Regulamento de Urbanização e de Edificação e Tabela de Taxas devidas pela Realização de Operações Urbanísticas." -----

Dever-se-á ler: "São revogados o n° 2 a 4 do art. 6°, art. 7°,9°, 10°, n°7 do art. 11°, **n°1 a 3 do art. 52°** e 54°, todos do Regulamento de Urbanização e de Edificação e Tabela de Taxas devidas pela Realização de Operações Urbanísticas." -----

• **No Quadro VI sob a epígrafe "Casos especiais", da tabela anexa ao referido Regulamento, onde se lê: -----**
 "(Revogado)" -----
Dever-se-á ler: -----
" Quadro VI -----
Casos Especiais -----
1 - (revogado) -----
2 - (revogado) -----
3 - (revogado) -----
4 - Licenciamento e vistorias de instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis: -----
 a) Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração ----- (...)
 b) Vistorias realizadas no âmbito do procedimento de licenciamento ----- (...)
 c) Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações ----- (...)
 d) Vistorias periódicas ----- (...)
 e) Repetição da vistoria para verificação das condições impostas ----- (...)
 f) Averbamentos ----- (...)"
c) Alcançado tal desiderato, deverá a presente Proposta, ser agendada para uma próxima sessão da Assembleia Municipal para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento das disposições combinadas previstas na alínea a), do n.º 2, do art. 53º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, e art. 148º, do Código do Procedimento Administrativo; -----
d) Por último, caso a presente Proposta venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos por parte do órgão deliberativo do Município, dever-se-á promover à sua publicação, mediante Aviso, no Jornal Oficial e edital afixado nos lugares do costume. -----
 Chaves, 09 de Junho de 2008 -----
 O Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Batista -----
DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. -----

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

2.1. PROJECTO DE LOTEAMENTO - INFORMAÇÃO - ERNESTO PEREIRA MACHADO - SITO EM TOJAL DE CIMA, FREGUESIA DE VILAR DE NANTES - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA SRA. ENGENHEIRA CIVIL MARIA CONCEIÇÃO FERNANDES REI DATADA DE 2008/06/11.
 Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----
1-INTRODUÇÃO: -----
 1.1 - O Sr. Ernesto Pereira Machado, através do requerimento registado no Departamento de Planeamento e Desenvolvimento com o nº 2708, em 27-08-2007, solicitou a recepção definitiva das obras de urbanização do loteamento situado no lugar referido em epígrafe. ---
 1.2 - No âmbito do atendimento ao público, o interessado apresentou os elementos mencionados na informação técnica de 11-09-2007, solicitados aquando da apreciação liminar do pedido. -----
2-PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DO PEDIDO E ESTADO DO PROCESSO: ---

2.1 - Para efeito da eventual recepção definitiva das infra-estruturas eléctricas e telefónicas, foram solicitados os respectivos pareceres à EDP - Distribuição e Energia e à Divisão de Abastecimento Público, através do n/ ofício nº 9528-1978/DDT/2007, datado de 10-10-2007 e da informação técnica da DGT de 04-10-2007, respectivamente. -----

2.2 - No dia 23 de Outubro de 2007, foi realizada uma vistoria técnica às obras de urbanização tituladas pelo alvará N° 7/2001, pela comissão de vistorias, para elaboração do Auto⁵ de Recepção Definitiva das obras inerentes a arruamentos, rede de abastecimento de água, redes de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais e muro de suporte. -----

2.3 - Em resposta aos n/ pedidos de parecer, recebemos da entidade exterior ao Município e da divisão acima referidas, as seguintes comunicações: -----

2.3.1 - Parecer⁶ favorável emitido pela EDP - Distribuição e Energia, com a referência - Carta 23/08/RCNDA, datado de 28-01-2008, através do qual aquela concessionária considera as infra-estruturas eléctricas passíveis de serem recebidas definitivamente. -----

2.3.2 - Parecer favorável emitido pela Divisão de Abastecimento Público, emitido em 23-10-2007, através do qual aquela unidade orgânica informa que, as infra-estruturas de telecomunicações poderão ser objecto de recepção definitiva. -----

3 - PROPOSTA DE DECISÃO: -----

3.1 - Tendo em consideração o referido no anterior capítulo, propõe-se que, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 50º do Decreto-Lei nº 448/91, de 29/11, na sua versão final, a Câmara Municipal delibere: -----

-Receber definitivamente as obras de urbanização, inerentes aos arruamentos, rede de abastecimento de água, redes de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais e muro de suporte, orçadas no montante de 88 899,07€, constantes no Auto de Vistoria, a folha nº 746. -----

-Receber definitivamente as infra-estruturas eléctricas e telefónicas, orçadas inicialmente nos montantes de 19 103,96€ e 7 272,47 €, respectivamente. -----

-Receber provisoriamente, os trabalhos inerentes à valorização paisagística do loteamento, orçados no montante de 18 176,20€ e mencionados no referido Auto de Vistoria. -----

3.2 - Na sequência da deliberação camarária que recair sobre a presente informação técnica e de acordo com o disposto no artigo 24º do diploma legal supra referido, propõe-se que seja comunicado ao Banco⁷ Sotto Mayor que a caução prestada, mediante a garantia bancária nº 321-02-0077455, actualmente válida para o montante de € 56 435,32, poderá ser reduzida para o valor de € 1 817,62⁸ (mil oitocentos e dezassete euros e sessenta e dois cêntimos). -----

3.3 - Tendo em vista o tratamento e a manutenção dos espaços verdes desta operação de loteamento, propõe-se que seja dado a conhecer à Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos o teor da deliberação que recair sobre a presente informação técnica, bem como o dossier

⁵ Constante no presente processo administrativo a folha nº 746. -----

⁶ Registado nesta Autarquia com o nº 1624 em 28-01-2008. -----

⁷ Actualmente Millennium - BCP. -----

⁸ 0,10 X 18 176,20€ -----

técnico, o livro de manutenção e o projecto de segurança,⁹ elementos constantes no processo da folha n° 697 à folha n° 732. -----
À Consideração Superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2008/06/11. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----
À Consideração Superior. -----

À Consideração Superior. -----
DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008/06/11. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. JOÃO BATISTA. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º2. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR, EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQT. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º3. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.3. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, ENG. CONCEIÇÃO MARTINS, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º4. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.4. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO CHEFE DE DIVISÃO DE SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO, ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para

⁹ Acompanhado de CD. -----

todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º5. -

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.5. INSTALAÇÃO DE UMA PEQUENA EXPLORAÇÃO BOVINA - APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS - IDALINA MAGALHÃES SILVA - SITO NO LUGAR DA CAMPINA, COUTO DE ERVEDEDO, FREGUESIA DE ERVEDEDO - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA SRA. ENGENHEIRA CIVIL VITÓRIA JOSÉ MATOS ALMEIDA DATADA DE 2008.06.03. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

INTRODUÇÃO -----

Através do requerimento nº1852/08, datado de 2008-05-21, a Sra. Idalina Magalhães Silva, na qualidade de legítima proprietária, apresenta elementos com vista à aprovação de um projecto de arquitectura e licenciamento, referente à construção de uma Instalação de uma pequena exploração bovina, nos termos do art. 9º do Decreto-Lei nº555/99 de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, referente a um prédio, com a seguinte descrição: -----

a) Prédio rústico - armazém de rés-do-chão e logradouro, situado em Campina - Couto de Ervededo, Freguesia de Ervededo, no Concelho de Chaves descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº691/19970310 e inscrito na matriz sob o nº6821, com área total de 4270,00m² e com área coberta de 270,00m². -----

ANÁLISE DO PROCESSO -----

Enquadramento do pedido na Legislação vigente: -----
 No caso em análise aplicam-se o Decreto-Lei nº555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e o DL nº202/05, de 24 de Novembro, que estabelece o Regime Jurídico do Licenciamento das Explorações de Bovinos, designadamente o disposto no seu ponto 1 do artº23º (*) (enquadramento para casos especiais de licenciamento), bem como a Informação/Parecer nº24/2006 - Âmbito de aplicação da norma contida no nº1, do artº23º, do DL nº202/2005, de 24 de Novembro. -----

Enquadramento da proposta nos instrumentos de planeamento Territorial: -----

Tendo em conta a demarcação constante nas plantas de localização à escala 1/10.000, apresentadas pelo interessado e de acordo com as plantas de ordenamento do plano Director Municipal de Chaves (folha nº34-A), constata-se que o terreno se encontra inserido em três classes distintas: aproximadamente 398m² em Classe 4- espaços agrícolas e florestais , Categoria 4.2. Espaços agrícolas, subcategoria 4.2.A- espaços agrícolas defendidos (Reserva Agrícola Nacional - RAN), aproximadamente 904m² Classe 4- espaços agrícolas e florestais , Categoria 4.1. Espaços florestais, subcategoria 4.1.A- espaços florestais comuns e aproximadamente 2968m² em Classe 1 -

 (*) Artigo 23.º do DL n.º202/2005 de 24 de Novembro -----
 Casos especiais de licenciamento -----

1 - O licenciamento das explorações bovinas já existentes à data de entrada em vigor do presente decreto-lei não está dependente do cumprimento das normas relativas aos planos directores municipais, bem como da existência de licença de utilização das instalações. ---

espaços urbanos e urbanizáveis, Categoria 1.3 - Outros aglomerados (U3). -----

Especificidades do pedido: -----

Quanto ao uso do edifício, destina-se a uma Instalação de uma pequena exploração bovina, de regime intensivo de produção de leite. Quanto às regras de edificabilidade, o terreno tem uma área total conservada de 4270,00m² e pretende legalizar/regularizar uma área bruta de (602,61m² + 266,90m²) e de acordo com o DL n°202/05, de 24 de Novembro, que estabelece o Regime Jurídico do Licenciamento das Explorações de Bovinos ficam dispensadas do cumprimento das normas, de índole urbanística, consagradas no respectivo Plano Urbanístico - PDM -, bem como da existência de licença de utilização das instalações. -----

O Regime de licenciamento consagrado no art°23°, do retrocitado diploma Legal garante assim o princípio da protecção de explorações de Bovinos já consolidadas, ou seja pré-existentes à data da entrada em vigor, derogando, nessa justa medida, o regime jurídico urbanístico em vigor no respectivo Plano Director. -----

O terreno confronta a Nascente com Estrada Municipal e a Sul com caminho de consortes. -----

Face âmbito do pedido, foi solicitado parecer às Entidades, que emitiram o respectivo Parecer: -----

▪ A Autoridade Regional de Saúde do Norte emitiu Parecer Favorável, de acordo com a informação anexa, a qual se deve dar conhecimento à requerente para cumprimento, datada de 2008-04-23; -----

▪ O Médico Veterinário Municipal, Dr. Sotero Lopes Palavras, emitiu Parecer Favorável, condicionado ao cumprimento do teor do parecer no momento da vistoria, em 11/04/2008, de acordo com a informação anexa, a qual se deve dar conhecimento à requerente; -----

▪ O Ministério da Agricultura, do desenvolvimento Rural e das Pescas - Direcção Geral de Veterinária, DGV, de acordo com o ponto 2 do art°6 do DL n°202/05, de 24 de Novembro, que estabelece o Regime Jurídico do Licenciamento das Explorações de Bovinos, deu Parecer Favorável, em 2008-04-17. Na sequência do respectivo parecer, a requerente deverá cumprir os requisitos apresentados por esta entidade, de acordo com a informação anexa, a qual se deve dar conhecimento à requerente; -----

▪ Em relação aos projectos de especialidades, digo Rede de Abastecimento de água, Rede de Águas Residuais e Rede de Águas Pluviais, a D.A.P. (Divisão de Abastecimento Público) deu um Parecer Favorável aos mesmos, de acordo com última informação anexa, datada de 2008-05-30, a qual se deve dar conhecimento à requerente. -----

PARECER -----

O projecto de arquitectura está de acordo com o estipulado nos n°s1 e 2 do art.20° do DL 555/99, de 16 de Dezembro e alterado e republicado pela Lei n.° 60/2007, de 4 de Setembro e em conformidade com o n°1 e n°5 do art.11°, da Portaria 232/08, de 11 de Março. ----
Pelo atrás citado, propõe-se deferimento ao pedido apresentado com o requerimento n° 1852/08. -----

Em conformidade com o previsto pelo 4° parágrafo, do art. 20, do Dec.-Lei n°555/99 de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Dec.-Lei n° 177/01, de 4 de Junho, alterado pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro o requerente dispõe de um prazo de um ano para apresentar nestes serviços os elementos constantes do n°1 do art. 3 da Portaria Portaria 216-E/2008 de 3 de Março e de acordo

com o despacho nº 40/GAPV/2007¹⁰ para que se possa emitir o respectivo alvará de licença de construção, nomeadamente: -----

- Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direcção técnica da obra; -----

- Livro de obra, com menção do termo de abertura; -----

- Plano de segurança e Saúde; -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2008/06/11. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008/06/11. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para rectificação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VII

OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

1.1. REABILITAÇÃO DA MURALHA DO BALUARTE DO CAVALEIRO - PLATAFORMA SUPERIOR - ARRANJOS EXTERIORES E REMODELAÇÃO DA ILHA DO CAVALEIRO - 1ª FASE. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº02/DE/2008. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº02/DE/2008, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Arménio de Sousa Gonçalves, no valor de 31.305,00 €, IVA

¹⁰ DESPACHO nº40/GAPV/2007 - Operações Urbanísticas de Edificação de Géneses Ilegal - dispensa de apresentação de documentos instrutórios para efeitos de emissão de alvará -----

II - Do Despacho em Sentido -----

No âmbito dos procedimentos administrativos que correm seus termos na Autarquia, e relacionados com a regularização de operações urbanísticas de edificação de géneses ilegal, materialmente consolidadas e que, nessa medida, não exijam a execução de quaisquer trabalhos de construção civil, seja a que título for, passa a ser dispensada, a nível instrutório, e com vista á emissão do respectivo alvará, a apresentação dos documentos constantes das alíneas a), b) e d), do nº1, do artº3º, da portaria nº1105/2001, de 18 de Setembro, designadamente: Apólice de seguro de construção, quando for legalmente exigível; Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho; Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na actividade, a verificar no acto de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo. -----

não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 11/06/2008. -

Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 11.06.08. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 31.305,00 €, (trinta e um mil trezentos e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.2. REQUALIFICAÇÃO DO PAVIMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS DA PONTE ROMANA - CHAVES - TRAVESSIA DA CONDUTA SOB O RIO TÂMEGA NA PONTE ROMANA. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº06/DE/2008. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº06/DE/2008, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Sincof, Sociedade Ind.de Const.Flaviense, Lda, no valor de 26.699,20€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 11/06/2008.--

Visto.-----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 11.06.08. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 26.699,20 (vinte e seis mil seiscentos e noventa e nove euros e vinte cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.3. REQUALIFICAÇÃO DO PAVIMENTO E INFRA-ESTRUTURAS DA PONTE ROMANA - REMODELAÇÃO DO PAVIMENTO DA PONTE ROMANA. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº05/DE/2008. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº05/DE/2008, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Anteros Empreitadas, S.A, no valor de 13.567,02 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 11/06/2008. -

Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 11.06.08. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 13.567,02 (treze mil quinhentos e sessenta e sete euros e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.4. REQUALIFICAÇÃO DO PAVIMENTO E INFRA-ESTRUTURAS DA PONTE ROMANA - REMODELAÇÃO DO PAVIMENTO DA PONTE ROMANA. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº06/DE/20. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº06/DE/2008, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Anteros Empreitadas, S.A, no valor de 2.963,60 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 11/06/2008. - Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 11.06.08. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 2.963,60 (dois mil novecentos e sessenta e três euros e sessenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.5. PAVIMENTAÇÃO DA LIGAÇÃO A24 - ALTO DA COCANHA. PROCEDIMENTO CONCURSAL TENDENTE À ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA. -----

Foi presente a informação nº148/DE/2008, da Chefe de Divisão, Eng. Amélia Rodrigues, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais: -----

Para conhecimento e respectiva aprovação, e de acordo com o solicitado superiormente, apresenta-se em anexo o projecto de execução da obra de "Pavimentação da Ligação da A24 - Alto da Cocanha", com o objectivo de se dar inicio ao procedimento concursal tendente à sua adjudicação. -----

Pretende-se com o presente projecto implementar uma ligação rodoviária entre a A24 e o Alto da Cocanha, que funcionará como uma alternativa ao actual acesso que se efectua através da Estrada Municipal nº507 e o loteamento Industrial, libertando esta via do elevado volume de tráfego pesado. -----

O valor base do orçamento deste projecto está estimado em 477.505,11 Euros (Quatrocentos e setenta e sete mil, quinhentos e cinco euros e onze cêntimos), IVA não incluído, estando o mesmo inscrito no Plano Plurianual de Investimento da Autarquia no objectivo, 2.4.2-MC/07010401/0203/2002/40. -----

Assim e face ao descrito propõe-se: -----

- a)** Que a obra pública em causa seja executada por empreitada, dado a especificidade dos trabalhos; -----
- b)** Que a modalidade a adoptar seja por série de preços, uma vez que se pretende que a remuneração ao empreiteiro seja feita em função do trabalho realizado mensalmente; -----
- c)** Que de acordo com o definido na alínea a) do ponto 2 do artigo 48º do D.L. 59/99, 2 de Março, o procedimento a adoptar face ao valor base do projecto seja o Concurso Público; -----
- d)** Que o valor base para a empreitada seja fixado em 477.505,11 Euros; -----
- e)** Que o prazo de execução da empreitada seja de 150 dias; -----
- f)** A aprovação do Programa de Concurso e Caderno de Encargos, em anexo; -----
- g)** A aprovação do projecto de execução, em anexo. -----
- h)** A aprovação do plano de segurança e saúde, em anexo. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº 1 do artigo 71 da Lei 169/99, 18 de Setembro. -----

Divisão de Empreitadas, 11 de Junho de 2008. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 2008.06.11. -

Visto. Concordo com o proposto. À consideração do Sr. Vice-Presidente. -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 11.06.08. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

Sobre este assunto, os Vereadores do Partido Socialista teceram o seguinte comentário: -----

" Tal como na pavimentação do Caminho Velho do Seara, também aqui se dá preferência à solução provisória e ao remendo em vez da solução definitiva. É preciso mais ambição." -----

Seguidamente, e em resposta à Declaração de Voto apresentada pelos Vereadores do Partido Socialista, usou da palavra o Sr. Vice-Presidente da Câmara, Arq. António Cabeleira, tendo tecido, sobre a matéria, os seguintes comentários: -----

"A Câmara Municipal deu prioridade à pavimentação dos Caminhos Públicos existentes e que possuem ocupação urbana/habitacional. ----
As grandes vias de penetração na malha urbana da Cidade e da circular externa, são projectos que se encontram em fase de elaboração e sujeitos a avaliação ambiental. -----
Logo que esteja concluído tal desiderato, os respectivos projectos deverão ser aprovados pelo Executivo Municipal e, sequencialmente, serão lançados os respectivos procedimentos adjudicatórios." -----

2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

2.1. SANEAMENTO BÁSICO NO ESPAÇO RURAL DA BACIA DO TÂMEGA - REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE NOVAL. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº08/DE/2008. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº08/DE/2008, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Sincof, Sociedade Ind.de Const.Flaviense, Lda, no valor de 21.103,51 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 11/06/2008. -

Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 11.06.08. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 21.103,51 (vinte e um mil cento e três euros e cinquenta e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2.2. SANEAMENTO BÁSICO NO ESPAÇO RURAL DA BACIA DO TÂMEGA - SANEAMENTO BÁSICO DE VALVERDE. - AUTO DE MEDIÇÃO N°04/DE/2008. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n°04/DE/2008, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Escavações e Terraplanagens do Barroso, Lda, no valor de 24.837,00 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG° JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 11/06/2008. - Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 11.06.08. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 24.837,00 (vinte e quatro mil oitocentos e trinta e sete euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

3- HIGIENE PÚBLICA

4- CEMITÉRIOS

5- PROTECÇÃO CIVIL

6- DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E ABASTECIMENTO PÚBLICO

7- COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES

8- DEFESA DO MEIO AMBIENTE

9- CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES

10- SEGURANÇA PÚBLICA

11- ILUMINAÇÃO PÚBLICA

12- TERMAS

13- ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

**VIII
EXPROPRIAÇÕES**

**IX
DIVISÃO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO**

**X
DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS**

XI
FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

XII
EMPRESAS MUNICIPAIS

XIII
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

XIV
DIVERSOS

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dezanove horas e cinco minutos, para constar se lavrou a presente acta, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----
